

manual do **patrocinador** 2025 | 2026

programas e leis de incentivo a cultura, esporte, tecnologias e projetos sociais, de norte a sul do Brasil

Editora Brasileira | Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi e Valerio Advogados



Cesnik, Quintino,
Salinas, Fittipaldi
e Valerio
ADVOGADOS



manual do **patrocinador** 2025|2026

VERSÃO ONLINE

www.manualdopatrocinator.com.br

LIVROS

www.editorabrasileira.com.br

DOCUMENTÁRIOS E WEBSÉRIES

www.produtorabrasileira.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

www.cqsfv.com.br

Editora Brasileira | Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi e Valerio Advogados



pedro saad e fábio cesnik (orgs.)

manual do **patrocinador** 2025|2026

Este manual foi elaborado para auxiliar as empresas que atuam no Brasil (nacionais ou multinacionais) a otimizar o aproveitamento dos benefícios fiscais que podem ser obtidos através de patrocínios ou doações. Além de apresentar as principais legislações das esferas federal, estadual e municipal de incentivo à cultura, ao esporte e social, traz também sugestões de projetos aprovados com abatimento integral.

Inspire-se!



PROJETO EDITORIAL

Editora Brasileira de Arte e Cultura

ORGANIZAÇÃO

Pedro Saad e Fábio Cesnik

COORDENAÇÃO

Claudia Fonseca

TEXTOS

Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi e Valerio Advogados

REALIZAÇÃO

Editora Brasileira de Arte e Cultura

Produtora Brasileira

World Observatory of Human Affairs

Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi e Valerio Advogados

COLABORADORES

Gustavo Afonso Campanili

Marcela Lupoli

Letícia Agati

Marina Bressan

André Delgado

Armando Scarpelli

Priscila Beltrame

REVISÃO

Sílvia Balderama Nara

ADAPTAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Cláudia Gil | Estudio Ponto

IMPRESSÃO

Ipsis Gráfica e Editora

who is who



PEDRO SAAD | Advogado, pós-graduado no Ceag-FGV/SP, mestre e doutor em Administração de Empresas pela PUC-SP. É o líder de ImPacto ODS17 (Parcerias e Meios de Implementação) da Rede Brasil do Pacto Global da ONU e sócio-fundador e diretor da Editora Brasileira, Produtora Brasileira e do World Observatory. Tem coordenado e coproduzido importantes projetos com a ONU, Unesco, Leonardo DiCaprio Foundation, USP, FGV, PUC-SP e grandes empresas, como Deloitte, PwC, Coca-Cola, Petrobras, Itaú, Bradesco, Bloomberg e instituições nacionais e internacionais, entre elas Itamaraty, UN Global Compact, PNUD, Aliança Francesa, Instituto Goethe. É professor no curso de pós-graduação de Gestão Cultural na PUC-SP, professor da disciplina ESG e o Futuro dos Negócios na ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing) e membro do Conselho Consultivo da Instituição R20 Brasil, organização fundada pelo ex-governador da Califórnia Arnold Schwarzenegger.

pedro@produtorabrasileira.com.br | www.linkedin.com/in/pedro-saad/

MAURÍCIO FITTIPALDI | Sócio do CQS/FV Advogados e da Animus Consultoria. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É premiado em *rankings* e diretórios jurídicos como advogado-líder no setor de Mídia e Entretenimento. É membro do Conselho de Gestão da TV Cultura. Atualmente, é o presidente da Comissão de Mídia, Entretenimento e Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB-SP).

fittipaldi@cqsfv.com.br | www.linkedin.com/in/jfittipaldi/



MICHELLE FERRARESSO | Formada em Relações Internacionais pela Faap e com graduação em Mídia, Informação e Cultura pela USP. Desenvolve e coordena programas e projetos nas áreas de cultura, esporte e assistência social desde 2005. Especialista em gestão financeira, possui *expertise* no terceiro setor como gestora de projetos de grandes organizações. Sócia-diretora da Animus Consultoria à frente do planejamento, construção, operação e relacionamento com parceiros e patrocinadores.

michellef@animusconsult.com.br | www.linkedin.com/in/michelle-ferraresso-31911946/

ALINE FREITAS | Sócia do CQS/FV Advogados. Graduada e mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atua nas áreas de Direito Administrativo, Fomento Público, *Compliance* e RIG. É membro da Comissão de Direito do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB-SP), da Comissão de Estudos de Mídia e Entretenimento do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp) e do Conselho do World Observatory. Ex-assessora na Secretaria-Geral da Presidência da República na agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Professora em cursos de Mídia e Entretenimento, Inovação e Terceiro Setor. Autora do livro *Direito à cultura e terceiro setor*, pela Editora Lumen Juris.

aline@cqsfv.com.br | www.linkedin.com/in/aline-akemi-freitas-66988719/

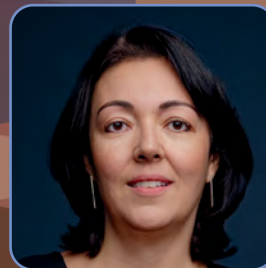


FÁBIO CESNIK | Sócio do CQS/FV Advogados e da Animus Consultoria. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. É vice-presidente de Relações Institucionais da Câmara de Comércio Brasil-Califórnia (BCCC). Ex-presidente da Comissão de Mídia e Entretenimento do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp) e ex-presidente da Comissão de Direitos Autorais, Imateriais e Entretenimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro (OAB-RJ). Desde 2010, é apontado pelo Chambers Global Guide como advogado referência na área de Mídia e Entretenimento. É membro do California BAR como Foreign Legal Consultant (consultor em Direito Estrangeiro).

cesnik@cqsfv.com.br | www.linkedin.com/in/fabio-cesnik-77115317/

FLAVIA MANSO | Sócia do CQS/FV Advogados. Graduada em Direito e pós-graduada em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas. É especialista no mercado de Mídia e Entretenimento, com enfoque nas áreas de Direito Público e Incentivos Fiscais. Professora em cursos de Mídia e Entretenimento e autora de artigos jurídicos relacionados ao setor.

flavia@cqsfv.com.br | www.linkedin.com/in/flavia-manso-a062774b/



DANIELLA GALVÃO | Sócia do CQS/FV Advogados. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). É mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (Ibet), onde atuou como professora em programa de pós-graduação *lato sensu*. Especialista em Direito do Terceiro Setor pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (ESA/OAB-SP). Professora da Fundação Armando Álvares Penteado (Faap) no curso de pós-graduação de Gestão de Produção e Negócios Audiovisuais. Mentora de mulheres empreendedoras e *startups* pela B2Mamy. Atua na área de Direito Tributário, Consultivo e Contencioso e realiza planejamento tributário de novos negócios e de *startups*.

daniella.galvao@cqsfv.com.br | <https://www.linkedin.com/in/daniellagalvao/>

KÁTIA CATALANO | Sócia do CQS/FV Advogados. Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É especialista na área de Direito Administrativo, com enfoque em parcerias com a Administração e Fomento Público. Autora de artigos jurídicos relacionados aos setores Cultural e Audiovisual.

katia.catalano@cqsfv.com.br | www.linkedin.com/in/katiacatalano/





ODS E AGENDA 2030:

O PAPEL DO SETOR PRIVADO EM UM CENÁRIO DE DESAFIOS GLOBAIS



1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA



2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



3 SAÚDE E BEM-ESTAR



4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE



5 IGUALDADE DE GÊNERO



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



14 VIDA NA ÁGUA



15 VIDA TERRESTRE



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Agenda 2030 das Nações Unidas, lançada em 2015, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para enfrentar problemas estruturais que afetam toda a humanidade, da erradicação da pobreza (ODS 1) à promoção de parcerias (ODS 17). Faltando poucos anos para 2030, o avanço em diversas metas está aquém do necessário, e a conjuntura geopolítica — marcada por tensões comerciais, conflitos regionais e acordos internacionais frágeis — muitas vezes impõe retrocessos. A urgência dos desafios, porém, só aumenta, e a pressão por soluções concretas recai não apenas sobre governos, mas também sobre o setor privado, investidores, sociedade civil e academia.

O papel do setor privado no desenvolvimento sustentável ganhou destaque com o Pacto Global (Global Compact), lançado em 2000 pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, que visava engajar empresas em princípios universais sobre direitos humanos, meio ambiente, padrões de trabalho e combate à corrupção. Em 2004, o relatório “Who Cares Wins” foi pioneiro ao introduzir a terminologia ESG —

O que a sua empresa está fazendo para contribuir com os ODS?

Para saber mais sobre transformação sustentável e os benefícios que ela pode trazer ao seu negócio, entre em contato conosco através do e-mail consultoriaods@transformacaosustentavel.com.br

Ambiental (Environmental), Social (Social) e Governança (Governance) — como fatores essenciais para avaliar o valor de longo prazo de uma empresa. A mensagem-chave era clara: a rentabilidade está diretamente ligada à gestão dos impactos socioambientais e à robustez da governança corporativa. Hoje, métricas ESG influenciam a tomada de decisão de grandes fundos de investimento e se tornaram critério para acionistas e *stakeholders* avaliarem riscos e oportunidades.

O relatório mais recente sobre o progresso dos ODS, The Sustainable Development Goals Report 2024 (ONU, 2024), aponta que, apesar de avanços pontuais, muitos indicadores seguem em retrocesso. A pandemia de Covid-19, conflitos armados e eventos climáticos extremos — como secas, inundações e ondas de calor — continuam a interromper ou reverter tendências positivas. Embora a taxa global de extrema pobreza

tenha retornado aos níveis pré-pandemia na maioria dos países, as nações de baixa renda ainda enfrentam desafios significativos, com projeções indicando que 590 milhões de pessoas poderão continuar vivendo nessa condição até 2030. A fome e a insegurança alimentar persistem em níveis elevados, afetando 733 milhões de pessoas em 2023, enquanto 2,33 bilhões enfrentaram insegurança alimentar moderada ou severa. As emissões de gases de efeito estufa atingiram recorde em 2022, e bilhões ainda vivem sem acesso a água potável segura e a saneamento. Essa realidade reforça a necessidade de cooperação entre governos, setor privado, sociedade civil e organismos internacionais, que é o ponto central do ODS 17.

Nessa direção, o setor privado tem demonstrado crescente interesse em parcerias estratégicas para solucionar problemas complexos. As empresas percebem cada vez mais que sociedades saudáveis e inclusivas criam condições favoráveis à inovação, competitividade e crescimento sustentável. Contudo, diante de 17 objetivos e 169 metas, é crucial reconhecer que as prioridades variam conforme as realidades regionais. Aplicar uma perspectiva de Pareto — focando esforços em pontos-chave com maior potencial de transformação — ajuda a otimizar recursos e acelerar resultados. Na Década dos Oceanos, por exemplo, ações de preservação de manguezais, recifes e áreas protegidas demonstram alto retorno ambiental, social e econômico, ilustrando como intervenções bem direcionadas podem gerar impactos amplos para a sociedade e para os negócios.

Diante de retrocessos, a pressão por soluções se intensifica. O setor privado detém recursos financeiros, capacidade de inovação e alcance global por meio de cadeias produtivas e redes de fornecedores, podendo incorporar práticas mais sustentáveis e inclusivas em seus produtos e serviços. *Startups* e grandes corporações inovam em energias limpas, uso eficiente de recursos naturais e modelos de negócios circulares. Tecnologias como inteligência artificial e *blockchain* também agilizam a adoção de práticas responsáveis, garantindo rastreabilidade e governança em cadeias de suprimentos. Bancos, gestoras de ativos e fundos de pensão cada vez mais aplicam critérios ESG na alocação de capital, incentivando padrões mais elevados de responsabilidade socioambiental. Negligenciar aspectos sociais e ambientais pode acarretar perda de acesso a financiamento e manchar reputações. Além disso, parcerias entre empresas, governos e ONGs tornam possíveis projetos de infraestrutura e inclusão social em larga escala, unindo *expertises* de diferentes setores para soluções viáveis. Consumidores estão mais atentos à origem e conduta das marcas, e colaboradores e futuros talentos valorizam cada vez mais a cultura corporativa alinhada à sustentabilidade e à diversidade.

Ainda que a Agenda 2030 estabeleça um prazo, tudo indica que a busca pelo desenvolvimento sustentável se estenderá além dessa data. Caso algumas metas não sejam integralmente cumpridas, é provável que surjam novos ciclos de objetivos ou adaptações das atuais. O mais importante é manter o rumo: os problemas não esperam e exigem ação conjunta cada vez mais urgente. Os retrocessos podem ser agravados por crises geopolíticas

e instabilidades econômicas, mas a comunidade internacional sabe que o custo da inação supera em muito o investimento necessário para transformar modelos de produção e consumo. A realidade pressiona por soluções tangíveis, e o setor privado se torna protagonista nesse movimento — como previu o Pacto Global ao convidar as empresas a liderarem a inovação social e ambiental, lado a lado com governos, academia, sociedade civil e organismos multilaterais.

Ao apoiar os ODS e adotar práticas ESG, o setor privado consolida seu papel como catalisador de mudanças positivas, impulsionando soluções em sinergia com outros atores. Mais do que firmar compromissos formais, trata-se de enxergar o valor estratégico em construir um ambiente mais inclusivo e sustentável: quando a sociedade prospera, as empresas crescem em um solo fértil, fortalecendo reputação, cadeia de valor e relações de confiança. É um convite para que executivos liderem ações ousadas, integrando sustentabilidade ao coração das estratégias de negócio e contribuindo ativamente para a transformação das comunidades em que atuam. Juntos, podemos ampliar o impacto, redefinir o papel do setor privado e criar um futuro no qual ganhos financeiros e bem-estar coletivo caminhem lado a lado rumo a uma prosperidade realmente compartilhada.



REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- United Nations (2015). Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.
- United Nations (2024). The Sustainable Development Goals Report 2024.
- UN Global Compact (2000). Lançamento do Pacto Global na sede da ONU, em Nova York.
- Who Cares Wins (2004). Relatório pioneiro em ESG, iniciativa do Pacto Global em parceria com IFC (Banco Mundial) e setor financeiro.

Pedro Saad
Líder de ImPacto ODS17 (Parcerias e Meios de Implementação) da Rede Brasil do Pacto Global da ONU

Fábio Cesnik
Sócio do CQS/FV Advogados e da Animus Consultoria





www.freepick.com

ESG E O FUTURO DOS NEGÓCIOS:

A REINVENÇÃO URGENTE NO RADAR DOS CEOS

Em 2025, uma pesquisa global da PwC, com mais de 4,7 mil CEOs em 109 países, trouxe um dado alarmante: 42% dos líderes acreditam que suas empresas não serão viáveis nos próximos dez anos sem passarem por uma transformação significativa. Apesar de bastante contundente por si só, esse dado adquire um caráter ainda mais urgente diante do contexto geopolítico e climático atual. Empresas que não incorporam práticas ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) de forma concreta e transparente em suas estratégias correm o risco real de desaparecer.

Curiosamente, o mesmo estudo revela um paradoxo intrigante: quase 60% dos CEOs globais esperam uma melhora na economia mundial nos próximos 12 meses. No Brasil, esse índice chega a 68%. Apesar do otimismo econômico, há uma sensação crescente de vulnerabilidade diante de fenômenos climáticos extremos, disrupções nas cadeias de suprimentos e instabilidades geopolíticas — tensões comerciais entre EUA e China, a guerra entre Rússia e Ucrânia e os conflitos no Oriente Médio, além de novos focos de crise no Mar Vermelho e na África Ocidental. Nesse cenário complexo, muitas empresas

subestimam um fator decisivo: a importância de comunicar com clareza e engajar todos os *stakeholders* na jornada de reinvenção. Não basta implementar iniciativas ESG e buscar inovação sustentável; é preciso explicar essas escolhas, mostrar caminhos e abrir diálogo para ajustes de rota ao longo do processo. E esse esforço de comunicação não se limita ao mercado financeiro ou a reguladores, mas se estende a colaboradores, consumidores, fornecedores, parceiros e comunidades afetadas. Empresas que constroem narrativas sólidas, conectadas aos desafios globais e às expectativas da sociedade, criam um círculo virtuoso de reputação, confiança e, no longo prazo, resiliência.

Percebo isso diretamente nas minhas aulas na ESPM — da disciplina cujo título é o mesmo deste texto, “ESG e o Futuro dos Negócios” — para estudantes de graduação de áreas tão diversas como administração, publicidade e propaganda, jornalismo, relações internacionais e direito. Há um interesse genuíno desses jovens em entender o papel que irão desempenhar, seja em grandes corporações ou como empreendedores, para ajudar a construir um futuro mais sustentável e inclusivo. Além de buscarem clareza sobre como suas escolhas profissionais podem efetivamente fazer diferença, eles veem a comunicação, a transparência e o diálogo não mais como meros apêndices, mas sim como parte estratégica do negócio. Trata-se de uma geração que valoriza propósito, mas que quer enxergá-lo de forma prática e concreta — uma responsabilidade direta das lideranças atuais.

O agronegócio brasileiro é um claro exemplo de setor que enfrenta esse desafio. De acordo com o mesmo estudo da PwC, 44% dos CEOs do setor — 2 pontos percentuais acima da média geral — temem que suas

empresas não sejam viáveis em dez anos caso não invistam fortemente em inovação e sustentabilidade. A questão central é como aumentar a produtividade e atender à crescente demanda global por alimentos sem comprometer a recuperação dos ecossistemas, o uso racional da água e a preservação da biodiversidade. Nesse contexto, ESG ganha um contorno ainda mais crítico, configurando-se concretamente como uma questão de sobrevivência e competitividade, muito além do discurso.

A tecnologia é, sem dúvida, uma grande aliada nessa mudança, e o uso da inteligência artificial (IA) ilustra bem esse potencial: 56% dos CEOs globais relatam ganhos reais de eficiência com essa tecnologia, enquanto cerca de um terço aponta aumento de lucratividade e receita. No Brasil, 34% dos líderes enxergam crescimento direto de receita graças à IA. No entanto, é fundamental deixar claro que a tecnologia, isoladamente, não soluciona o desafio ESG. Ela pode otimizar processos, ajudar a gerar *insights* e aprimorar a gestão de riscos e impactos, mas, sem uma governança sólida e uma visão de impacto positivo de médio e longo prazos, pode se transformar em um mero instrumento de “*greenwashing* digital”.

Outra dimensão que merece destaque é a construção de parcerias robustas para enfrentar problemas complexos. Nenhuma empresa, por maior que seja, consegue se reinventar sozinha. Descarbonizar cadeias de valor, diversificar a matriz energética e criar sistemas de rastreabilidade e transparência exigem a colaboração entre empresas, governos, academia e sociedade civil. Esse é justamente o cerne do ODS 17: promover parcerias para catalisar o atingimento dos objetivos globais. As corporações que enxergarem o poder do trabalho em rede e souberem comunicar

esse processo, compartilhando aprendizados e ajustando rotas, vão ganhar escala, eficiência e, principalmente, legitimidade perante a sociedade e os mercados internacionais.

Por fim, mas de forma alguma menos importante, a reinvenção passa pela formação de talentos. No Brasil, 30% dos CEOs apontam a falta de profissionais qualificados como a maior ameaça ao crescimento de seus negócios, acima da média global de 23%. Ou seja, enquanto as empresas se transformam, precisam simultaneamente atrair e desenvolver pessoas capazes de pensar o negócio de forma integrada — entendendo que lucro, impacto positivo e inovação devem caminhar juntos. Mais uma vez, a capacidade de comunicar com clareza é fundamental para atrair, inspirar e formar essa nova geração.

Tudo isso ocorre em meio a uma reconfiguração geopolítica acelerada. Tanto o FMI quanto o Fórum Econômico Mundial alertam que 2025 pode marcar a consolidação de um planeta dividido em blocos econômicos rivais, o que abalaria fluxos de comércio e investimentos em inovação sustentável. O movimento de “*reshoring*”, ou seja, a volta da produção industrial para o país de origem, pode entrar em choque com metas climáticas se não vier acompanhado por critérios claros de descarbonização e responsabilidade social. Paralelamente, a crise climática segue avançando: 2024 foi o ano mais quente da história, e 2025 já começa com eventos extremos afetando não apenas a sociedade, como também empresas e governos.

Este é o novo normal para os CEOs: crescimento econômico permeado de riscos, revolução tecnológica acelerada e uma necessidade urgente de reinvenção estrutural. As companhias que compreenderem que sustentabilidade, comunicação transparente e parcerias estratégicas não devem ser encaradas simplesmente como custos, mas sim como diferenciais competitivos, estarão mais preparadas para sobreviver, atrair investimentos e conquistar talentos. ESG, comunicação e colaboração deixaram de ser opcionais: hoje, essas três vertentes definem a tênue fronteira entre prosperar ou desaparecer.

Pedro Saad

Professor da disciplina ESG e o Futuro dos Negócios na ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing) e líder de ImPacto ODS17 (Parcerias e Meios de Implementação) da Rede Brasil do Pacto Global da ONU

como consultar este manual

As informações sobre as legislações se dividem em três blocos principais, conforme a esfera legislativa (federal, estadual ou municipal), assinalada na borda das páginas ímpares. A tarja na parte superior das tabelas destaca o nome da lei ou programa, no âmbito federal, ou o nome dos estados e municípios, nas esferas correspondentes. Setas posicionadas na parte inferior da página indicam se a tabela apresenta continuidade, com mais linhas ou colunas nas páginas seguintes. Junto às seções das esferas federal e estadual, é apresentada uma seleção dos principais projetos da Editora Brasileira, aprovados com abatimento integral.

Fontes: Pesquisa Global de CEOs da PwC (2025), Fórum Econômico Mundial (2025), FMI (2025), Reuters, AP News, Forbes, Relatório de Progresso dos ODS da ONU (2025).

RIO GRANDE DO SUL	
PRÓ-CULTURA RS (LIC)	
Site	http://www.procultura.rs.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 13.490/10 e alterações; Decreto n. 55.448/2020; Instrução Normativa n. 04/2020; Instrução Normativa Sedac n. 01/2023.
Prazo para apresentar projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Fixado anualmente por meio de lei, não podendo ser superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	Até 100% do valor do aporte, observados limites de aplicação referentes ao valor recolhido a título de ICMS no exercício anual imediatamente anterior ao da fruição do benefício.
Contrapartida do contribuinte	Por meio de repasse adicional não incentivado ao Fundo de Apoio à Cultura no percentual de 5% ou 10% do valor do aporte, a depender do segmento do projeto; além disso, as empresas que financiarem valor anual superior a R\$ 330.000,00, além do mencionado repasse adicional não incentivado, deverão fazer repasse adicional incentivado de 100% (cem por cento) ao Fundo de Apoio à Cultura, calculado sobre o valor total aplicado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – Artes e economia criativa: a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, fotografia, <i>design</i> artístico e outros; c) artesanato; d) audiovisual: concurso, eventos de exibição, novas mídias, produção de cinema em curta ou média-metragem, produção de cinema em longa-metragem, produção de vídeo e outros; e) carnaval de rua; f) culturas populares; g) literatura: feira de livro, impressão de livro, revista e outros; h) música; i) registro fonográfico; j) tradição e folclore. II – Arquitetura, construção e modernização: projetos arquitetônicos, construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público. III – Acervo: aquisição e qualificação de acervo. IV – Patrimônio imaterial: salvaguarda do patrimônio cultural imaterial inventariado ou registrado na forma da lei. V – Patrimônio material: projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei (redação dada pela Lei n. 15.449/20).
Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado que possuam domicílio ou sede no estado do Rio Grande do Sul.

Indicação do nome da lei/programa, estado ou município

Indicação do nome da lei/programa ou do órgão responsável pelos programas ou editais

Indicação da esfera legislativa

esfera estadual

87

Seta para baixo indica continuidade da tabela com mais linhas na página seguinte

Seta para direita indica continuidade da tabela com mais colunas na página ao lado

1. O que são incentivos fiscais?

São estímulos concedidos pelo governo a pessoas físicas e jurídicas para viabilização de projetos culturais, esportivos e sociais de outras pessoas físicas ou jurídicas, por meio da destinação de parte de seus impostos devidos. Os incentivos fiscais estão previstos no artigo 174 da Constituição Federal e são regulamentados por leis específicas, de acordo com a área e a esfera legislativa (federal, estadual ou municipal).

perguntas e respostas

2. Que benefícios podem ser obtidos pelo patrocinador que utilizar os incentivos fiscais?

Além do benefício fiscal, muitas leis preveem que as empresas patrocinadoras recebam um percentual dos produtos resultantes do projeto, bem como a exposição de sua marca nos produtos e em todo o material que será divulgado. Por exemplo, quando uma empresa patrocina um livro aprovado no artigo 18 da Lei Rouanet, pode abater do Imposto de Renda 100% do valor destinado ao projeto (até o limite de 4% do imposto devido) e ainda recebe uma cota de exemplares do livro, que pode utilizar para presentear clientes, parceiros, acionistas e colaboradores.

3. Quais impostos são abrangidos pelas leis de incentivo fiscal?

- Esfera federal: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- Esfera estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- Esfera municipal: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS).

4. Os incentivos fiscais se aplicam a qualquer regime tributário?

Na esfera federal, as deduções do Imposto de Renda só podem ser feitas por empresas tributadas com base no Lucro Real. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado não podem aproveitar este benefício. Nas esferas estadual e municipal, basta que a empresa tenha a pagar no respectivo estado ou município o imposto previsto na lei de incentivo em questão, não importando o regime de tributação.

5. Posso aproveitar os benefícios fiscais de mais de uma lei simultaneamente?

Sim, desde que respeitados os limites de cada lei e os limites globais de cada esfera legislativa.

No caso das leis federais, por exemplo, as pessoas jurídicas poderão destinar para projetos incentivados até 10% do Imposto de Renda devido, além de 3,5% em dedução como despesa operacional.

As leis voltadas ao setor cultural concorrem entre si em 4%. A Lei da Reciclagem concorre com o Esporte em 1% e este, por sua vez, concorre em 2% com as leis voltadas ao setor cultural.

6. Existe um valor mínimo ou máximo para os patrocínios?

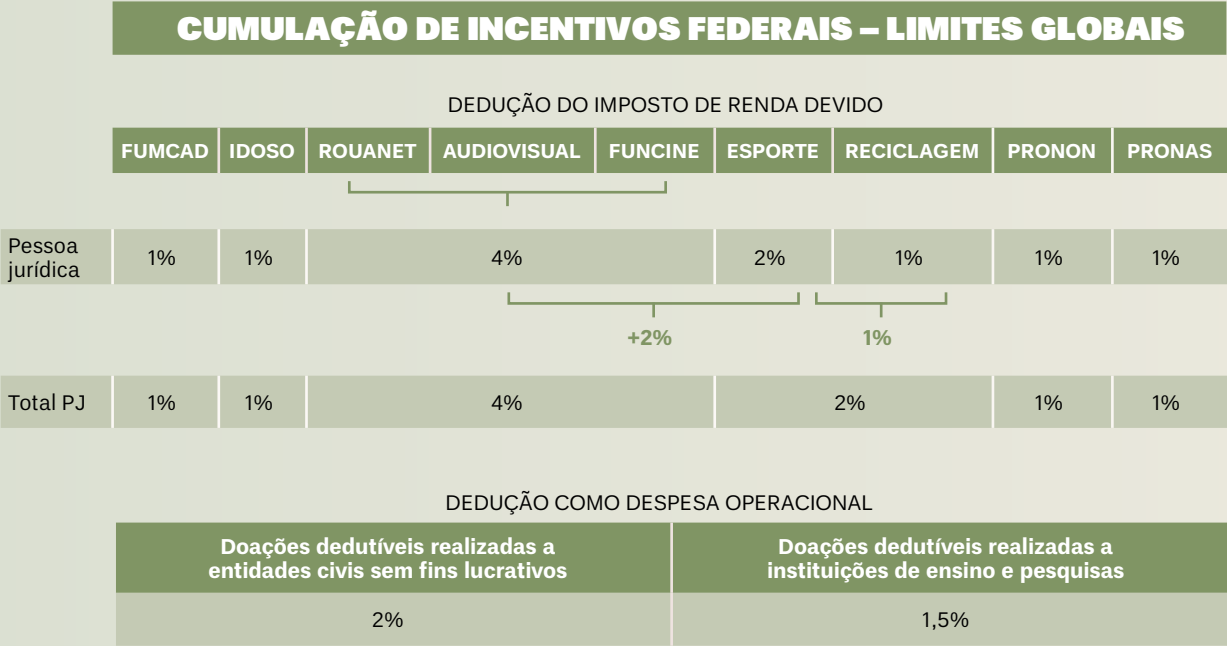
Os limites são estabelecidos em cada lei ou programa de incentivo em termos de percentuais, não de valores.

A título de exemplo, 5.830 empresas patrocinaram projetos culturais através da Lei Rouanet em 2024, com valores variando desde R\$ 1,0 até R\$ 163 milhões.

7. Como uma empresa deve proceder para estimar o valor do benefício fiscal que pode conseguir através de uma determinada lei de incentivo e decidir a melhor forma de destiná-lo?

Primeiramente, é preciso saber o valor devido do imposto a que se refere a lei e qual o percentual máximo que ela permite destinar para patrocínio. Para isso, é importante consultar as áreas financeira e tributária da empresa.

A escolha do beneficiário do patrocínio normalmente fica a cargo das áreas de marketing, comunicação e/ou responsabilidade social, diretamente ou por meio de assessorias especializadas que oferecem uma seleção das opções mais adequadas de patrocínio com base no perfil da empresa e nos valores disponíveis.



sobre **pessoa física**

Pessoas físicas podem apoiar projetos?

Sim, desde que sejam respeitados os limites de cada lei. No caso das leis federais, as pessoas físicas poderão destinar para projetos incentivados até 9% do Imposto de Renda devido:

6% para distribuição entre cultura (Rouanet, Audiovisual e Funcine), Fundos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Lei da Reciclagem, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, respeitados os respectivos limites individuais;

+ 1% para a Lei Federal de Incentivo ao Esporte.

+1% para o Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

+1% para o Pronon – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica

Além dos benefícios previstos para empresas tributadas no Lucro Real, os mecanismos de incentivo existentes, em grande parte, permitem o benefício fiscal para pessoas físicas doadoras ou patrocinadoras.

Tem chamado atenção o potencial das políticas de captação de pessoas físicas estruturadas por empresas no âmbito de seus funcionários e colaboradores. Por que criar um programa corporativo de captação junto ao seu público interno?

- **ampliação das políticas de responsabilidade social da empresa;**
- **possibilidade de agregar valor à marca por meio do apoio a uma iniciativa que valoriza a ação das pessoas (ação de marketing);**
- **mobilização dos funcionários e colaboradores em ações sociais, culturais e esportivas relevantes (ação da área de recursos humanos);**
- **possibilidade de antecipar a doação para os colaboradores a partir de iniciativas promovidas pela empresa.**

Um contribuinte de Imposto de Renda com uma renda anual de R\$ 80.000,00 (salário mensal aproximado de R\$ 6.150,00), por exemplo, sem contar eventuais abatimentos, recolheria anualmente o equivalente a R\$ 11.697,29 de Imposto de Renda. Considerando o limite percentual de 6% determinado pela Lei Rouanet, este contribuinte poderia aportar aproximadamente até R\$ 702,00 num projeto cultural ou dissipar o valor em mais de um projeto, se assim desejar.*

Pode não parecer muito expressivo, se visto isoladamente, mas se levarmos em consideração um banco de dados preexistente ou uma plataforma organizada de *crowdfunding*, onde é plenamente possível agregar, com a estratégia correta, 300 pessoas nessa faixa salarial, por exemplo, estaríamos falando de um quantitativo aproximado de R\$ 210.600,00, o que já representa uma parcela significativa para a viabilização de um projeto cultural.

*Dados obtidos mediante simulação feita no site da Receita Federal:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/TelaOptMenAn>

SP2B

SÃO PAULO
BEYOND BUSINESS

AGO 2026 • IBIRAPUERA

8 DIAS DE
CONTEÚDO,
NEGÓCIOS,
NETWORKING E
ENTRETENIMENTO

SP2B É MAIS DO QUE UM EVENTO.

É uma plataforma que reflete o dinamismo e a complexidade de São Paulo.

Ao unir tecnologia, arte e ciência, o SP2B revela uma cidade muito além dos negócios, mostrando o seu lado mais inovador, criativo e humano.

SAIBA MAIS EM
[SP2B.COM.BR](https://sp2b.com.br)

 @sp2b  /sp2b

Rio 2C

> rio2c.com 2025 27/05 a 01/06 Cidade das Artes Rio de Janeiro

O ENCONTRO
DE CRIATIVIDADE
DA AMÉRICA LATINA

PROVOQUE SUA
CRIATIVIDADE.
Saiba mais em:

> rio2c.com

 /rio2c  @rio2c  /rio2c_  /rio2c  /rio2c

IT'S ALL CONNECTED

A IMPORTÂNCIA DE BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento¹ de dados pessoais tem extrema importância nos mais diversos setores da economia, sendo certo que atualmente os dados são considerados como uma nova modalidade de ativo. Diante do aumento da coleta de dados pessoais e os riscos de abusos e violação ao direito à privacidade, a tendência mundial é de que os países adotem uma política de proteção de dados, garantindo maior segurança para os indivíduos. No setor de atuação das empresas patrocinadoras e patrocinadas, visando à realização de projetos, considerando a natureza dos dados tratados, a necessidade de proteção e privacidade dos dados, bem como a segurança da informação, é importante a atenção de como as organizações adotam providências para proteção de dados e privacidade. Com isso, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados

pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, regulando o tratamento de dados relacionados apenas a pessoas físicas (identificadas ou identificáveis).

Além disso, é aplicável independentemente da forma utilizada para o tratamento dos dados pessoais, podendo ser por meios físicos ou digitais. Nesse cenário, a LGPD traz a valorização aos dados pessoais, com maior visibilidade ao mercado da economia da informação. Na prática, a LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada por pessoa natural ou por entidade pública ou privada, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: (i) os

dados pessoais tenham sido coletados no Brasil ou a operação de tratamento seja realizada em nosso país; (ii) o tratamento tenha por objetivo a oferta ou fornecimento de bens e serviços ou tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil. Por outro lado, a LGPD não se aplica para: (i) o tratamento de dados para fins particulares e não econômicos; (ii) o tratamento de dados para fins de segurança pública, defesa nacional e investigações penais. Nesses casos, o tratamento de dados pessoais será regido por legislação específica. Ademais, em regra, é vedado o tratamento de dados com fundamento nessas exceções por entidades privadas, exceto em procedimentos sob tutela de entidade pública, os quais deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e (iii) o tratamento de dados para fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos. Sendo assim, na maior parte das situações envolvendo o compartilhamento de dados entre patrocinadas e patrocinadoras, recomendamos que algumas medidas sejam adotadas, como a coleta do consentimento de participantes, adequações contratuais entre os agentes de tratamento (controlador e operador), operacionalização de uma política de privacidade específica para o projeto, entre outros detalhes que devem ser

levados em consideração conforme os princípios e diretrizes da LGPD. Diante do cenário atual, concluímos que a LGPD traz segurança jurídica e incentiva a eficiência para as empresas patrocinadoras e patrocinadas.

É por esse motivo que agentes da cadeia de produção de diversos bens e serviços, inclusive patrocinadores, vêm exigindo que seus fornecedores estejam em dia com a LGPD, empregando seus melhores esforços acerca da sua adequação para com a referida norma, bem como sobre quais as medidas de mitigação a incidentes de segurança de dados. Revela-se, portanto, que estar em dia com a LGPD e demonstrar compromisso com a privacidade de dados pessoais se revela necessário não só para evitar multas e sanções que podem ser impostas pela ANPD, como também a fim de garantir a confiança e reputação em meio a parceiros de negócios, consequentemente gerando vantagem competitiva no mercado.

Priscila Akemi Beltrame

Sócia da área de Tecnologia
do CQS/FV Advogados

Gustavo Afonso Campanili

Advogado da área de Tecnologia
do CQS/FV Advogados

¹ Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CONECTE SUA EMPRESA À PRINCIPAL REDE DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA DO BRASIL

A comunicação corporativa está em constante evolução, exigindo cada vez mais estratégia, inovação e conexão com as transformações do mercado.

A Aberje – Associação Brasileira de Comunicação Empresarial reúne mais de 1.000 empresas associadas que compartilham esse desafio, e promove debates, pesquisas, cursos e iniciativas que fortalecem o setor.

Mais do que acesso a conhecimento e oportunidades, fazer parte dessa rede é pertencer a uma comunidade que valoriza a comunicação como um pilar essencial para os negócios e para a sociedade.



Já é associada? **Fortaleça sua presença:
SEJA UMA MANTENEDORA ABERJE**

Ser Mantenedora significa ter um papel mais ativo no fortalecimento da comunicação no Brasil. Além do que a associação oferece, as mantenedoras têm benefícios exclusivos que ampliam sua visibilidade e participação em iniciativas estratégicas. **Esteja entre os protagonistas da comunicação empresarial.**



Saiba mais sobre como se associar ou ser uma Mantenedora Aberje.





Consultoria de estratégia e gestão com foco em investimento social privado há mais de 15 anos no mercado, a ANIMUS se tornou referência em gestão estratégica, executiva e tática do investimento social privado e no uso de leis de incentivos fiscais nas áreas da cultura, esporte, saúde e assistência social, além da estruturação, gestão e monitoramento da governança dos temas relacionados.

Oferecemos aos nossos clientes expertise nas áreas de relações governamentais, direito, gestão, ciências contábeis, ciências sociais e comunicação, com ampla experiência e articulação com organizações do setor privado, público e do terceiro setor.

Com uma sólida experiência, a ANIMUS já gerenciou mais de 200 milhões em incentivos fiscais, impactando diretamente mais de 15 milhões de pessoas direta e indiretamente. Trabalhamos com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas de diversos setores econômicos.

Nós apoiamos nossos clientes – empresas, fundações e institutos corporativos, familiares ou independentes –, na estruturação de suas estratégias e políticas de investimento social, no desenvolvimento e na implantação da governança de suas plataformas de investimento, na execução, gestão e avaliação de seus portfólios de projetos, incluindo programas próprios e projetos de terceiros, com verbas próprias e/ou incentivadas, na preparação e participação em premiações e rankings nas áreas relacionadas aos temas de sustentabilidade.

Acreditamos na geração de valor, garantindo ampliação de retorno do investimento social em termos de marca, relacionamento e impacto.

Trabalhamos com a antecipação, gestão e mitigação de riscos para proteção da marca. Contribuímos para a objetividade, transparência e *compliance* do processo decisório de investimento. Buscamos a otimização de oportunidades junto aos incentivos fiscais, em sinergia com as diretrizes de responsabilidade corporativa e o posicionamento institucional, com uso de técnicas de inteligência de dados.

O investimento social fundamenta nossa estratégia de ação, contribuindo para o alinhamento e engajamento com os objetivos institucionais de nossos clientes, fortalecendo e legitimando as agendas ESG interna e externamente; identificando propósito, causas e construindo narrativas de impacto consistentes e amparadas no diálogo com os stakeholders; contribuindo para a promoção das ações de nossos clientes, de maneira estruturada e clara, por meio de planejamento, monitoramento e avaliação para a transformação social.

Além da participação ativa de FÁBIO CESNIK, JOSÉ FITTIPALDI e MICHELLE FERRARESSO, nossa equipe também é composta por:

JASMIN EYMERY, que atua há 20 anos em consultoria de gestão e desenvolvimento de negócios; gestão da sustentabilidade/ESG e do investimento social; comunicação e relações públicas. É conselheira de organizações da sociedade civil na área de educação e impacto social. Integra o Comitê Gestor da Rede de Advocacy Colaborativa no Brasil. Possui mestrados em Administração de Empresas pela Essec – França, e Relações Internacionais e Ciências Políticas pela Columbia University e pelo Instituto de Ciências Políticas de Paris. Na Animus, atua em gestão de projetos e é responsável pelo desenvolvimento de metodologias de avaliação e gestão.

MARINA MATTARAIA, executiva nos temas ESG (*environmental, social e governance*) atuou por 20 anos em empresas internacionais de capital aberto, nas áreas de infraestrutura, energia e mobilidade. Foi membro do conselho do Fundo Social de São Paulo, da CAP Foundation Curaçau indicada pela ONU como profissional de destaque no tema sustentabilidade. Possui MBA em gestão de negócios, especialização em Sustentabilidade pela Universidade de Cambridge e pela Fundação Dom Cabral, e mestrado em Educação. Na Animus, é sócia e atua como diretora comercial e de relacionamento.



world observatory

Contato:

Pedro Saad

11 2501 5256

pedrosaad@worldobservatory.org

www.worldobservatory.org

O World Observatory foi criado como uma plataforma de referência global, com representações nos Estados Unidos, França e Alemanha, para debate e divulgação de ideias através da produção de documentários, webséries, estudos e livros sobre temas relevantes, como questões ambientais, desenvolvimento urbano, desigualdade social, igualdade de gênero e educação, dentre outros, todos alinhados aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Agindo como um amplificador de ideias e propostas, por meio de registros audiovisuais de importantes conferências mundiais, entrevistando seus membros e oradores, além de grandes líderes e formadores de opinião.

Com o objetivo de dar mais visibilidade a projetos e propostas, inspirar e servir como um conjunto livre e aberto de ideias, análises e cases de sucesso em todo o mundo, disponibilizando gratuitamente todo o conteúdo produzido às agências da ONU e demais veículos de comunicação. Além de ceder um espaço aberto para pesquisadores publicarem trabalhos científicos e acadêmicos, para promover o progresso da ciência, a ampliação do conhecimento em prol da humanidade e a criação de projetos sociais e ambientais locais e globais.

Apoie essa iniciativa, entre em contato e conheça os nossos projetos.



Projetos sob medida para valorizar sua marca

Para agregar valor a suas áreas estratégicas, como comunicação, marketing e gestão de pessoas, a Editora Brasileira oferece projetos corporativos sob medida, que podem incluir:

- edição de livros, revistas e anuários;
- realização de exposições.

Projetos como estes são a solução ideal para:

- celebrar datas especiais, como o aniversário de fundação da empresa, contando sua história;
- ter um brinde personalizado para presentear clientes, parceiros, acionistas e colaboradores;
- registrar suas ações de responsabilidade social e ambiental;
- reforçar sua marca e seus valores institucionais junto a seus públicos de interesse.

A Editora Brasileira é uma das principais em seu ramo de atuação. Ao longo de nossa história, desenvolvemos projetos para grandes empresas, câmaras de comércio, universidades e institutos, além da Unesco.

Consulte-nos.

contato@manualdopatrocinator.com.br

editora@editorabrasileira.com.br

(11) 2501-5256 | (13) 3232-8282

www.editorabrasileira.com.br



RUMO A 2026!

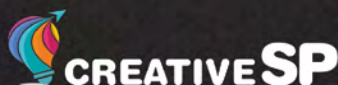
A São Paulo House te convida para fazer parte de mais um capítulo dessa história de sucesso no SXSW.

Na sua terceira edição, a maior experiência brasileira no festival chega com mais encontros, conexões, ativações e novidades que vão surpreender.

Cultura, inovação e criatividade com a essência de um estado que nunca para.

Sinta a energia de São Paulo no SXSW 2026!

Em breve, mais informações em saopaulohouse.com.



PATROCÍNIO SEGURO

EFICIÊNCIA E COMPLIANCE PARA AÇÕES DE PATROCÍNIO E DOAÇÃO

PROJETOS CULTURAIS



PAULO VITOR / AE

No setor público e no setor privado, há alguns anos observa-se a adoção de políticas de controles preventivos e repressivos de ética, integridade e anticorrupção. O intuito é garantir que as empresas e terceiros com que elas se relacionam sigam as leis e as boas práticas de governança ao executar suas ações, sejam elas em parceria com o poder público ou não.

Neste cenário, para auxiliar as empresas nas ações de patrocínio e doação a projetos culturais, sociais e esportivos através de leis de incentivo fiscal, foi criado o Patrocínio Seguro, um serviço de assessoria especializada que oferece:

- seleção de projetos conforme os critérios estabelecidos e sua apresentação para aprovação da empresa;
- elaboração de editais corporativos para patrocínio e doação;
- análise detalhada de toda a documentação do proponente e do projeto;
- elaboração de contrato entre a empresa e o proponente do projeto, de modo a garantir a conformidade com todas as exigências legais;
- acompanhamento do fluxo dos aportes de patrocínio;
- acompanhamento e avaliação da entrega à empresa das contrapartidas pelo patrocínio determinadas em contrato.

Com o Patrocínio Seguro, a empresa passa a fazer patrocínios e doações segundo um plano estratégico elaborado por profissionais competentes, aliado a um rigoroso controle de *compliance* com base nos limites legais e uma política de ética e integridade alinhada aos preceitos da Lei Anticorrupção.

contato@manualdopatrocinator.com.br

contato@patrocinioseguro.com.br

PROJETOS SOCIAIS



ACERVO EB

PROJETOS ESPORTIVOS



ACERVO EB

COMPLIANCE EM INCENTIVOS

É importante que o controle dos mecanismos de fomento seja exercido de maneira exemplar. Apurar irregularidades, propor melhorias e orientar o mercado sobre procedimentos proibidos e permitidos por esses mecanismos são medidas de máxima relevância e não podem ser esporádicas, devendo ser parte da rotina daqueles que acompanham e monitoram as atividades do particular e do poder público. Daí surgem, especialmente, três questões para quem patrocina projetos:

1. Quais são os limites para a contrapartida das empresas que financiam projetos a partir do uso dos mecanismos de incentivo fiscal?
2. Qual o limite da ingerência que um patrocinador/doador pode ter no projeto apoiado?
3. Quais as medidas preventivas para que os patrocínios sejam feitos de forma segura?

Sobre a primeira pergunta, vale lembrar que toda legislação de incentivo prevê ao patrocinador a dedução no imposto (IR, ICMS, ISS ou IPTU). Para além disso, é importante saber que lei está usando e o que ela permite que o patrocinador receba. Na Lei Rouanet, por exemplo, além da inserção de sua marca nas peças de comunicação e nos produtos resultantes do projeto, além de um percentual dos ingressos ou produtos-exemplares do projeto, a empresa patrocinadora poderá realizar ações de prospecção comercial, programas de relacionamento, ampliação da divulgação ou promoção de suas marcas e produtos, nos projetos incentivados, desde que haja comprovada anuência do proponente e sejam custeadas com recursos não incentivados. Já nos mecanismos do Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso, como os aportes são feitos por meio de doações, não pode haver a exposição da marca do doador.

Para a segunda resposta será necessária uma análise detida sobre os impactos das decisões na estrutura dos projetos, reforçando-se que na maioria das leis temos previsões expressas quanto à proibição da intermediação, bem como da vantagem financeira ou material do incentivador, em decorrência dos aportes.

A terceira resposta também é importante e precisa ser bem explicada. Como medida de aperfeiçoamento da governança interna, as empresas e as entidades, patrocinadoras e patrocinadas, têm adotado ações de duas naturezas. A primeira, uma auditoria para avaliação dos contratos de patrocínio celebrados aliada à adoção de manuais internos de procedimentos para a efetivação de patrocínios seguros. A segunda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade com base na Lei Anticorrupção. Em agosto de 2013, foi publicada a Lei n. 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. De acordo com essa lei, quaisquer sociedades empresárias e simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, estão sujeitas às suas determinações, principalmente as que administrem ou recebam recursos públicos ou que se relacionem com o poder público. A lei estipula como regra a responsabilidade objetiva, ou seja, a pessoa jurídica responde pelas condutas praticadas em seu interesse ou benefício, independentemente da responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, incluindo neste rol os funcionários e os terceiros com quem a empresa se relaciona. Assim, como forma de proteção, a empresa pode implementar um sistema de ações com foco no *compliance* anticorrupção, estruturadas num programa de integridade, que observe também as peculiaridades das relações que se estabelecem a partir dos incentivos. Com essas medidas preventivas, é possível às empresas patrocinadoras e patrocinadas aprimorarem sua governança de forma a dar continuidade às suas atividades de maneira segura e alinharem-se com as melhores práticas de transparência.

Aline Akemi Freitas

Sócia da área de *Compliance* do CQS/FV Advogados
aline@cqsfv.com.br

índice



Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet	40
Nova Instrução Normativa da Lei Rouanet	42
Audiovisual	46
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	50
Fundo da Criança e do Adolescente	52
Fundos do Idoso	53

Lei Federal de Incentivo à Saúde	54
Pronon	54
Pronas	55
Lei de Incentivo à Reciclagem	56
Incentivos Autodeclaratórios	58
Outras Formas de Investimento Social	60



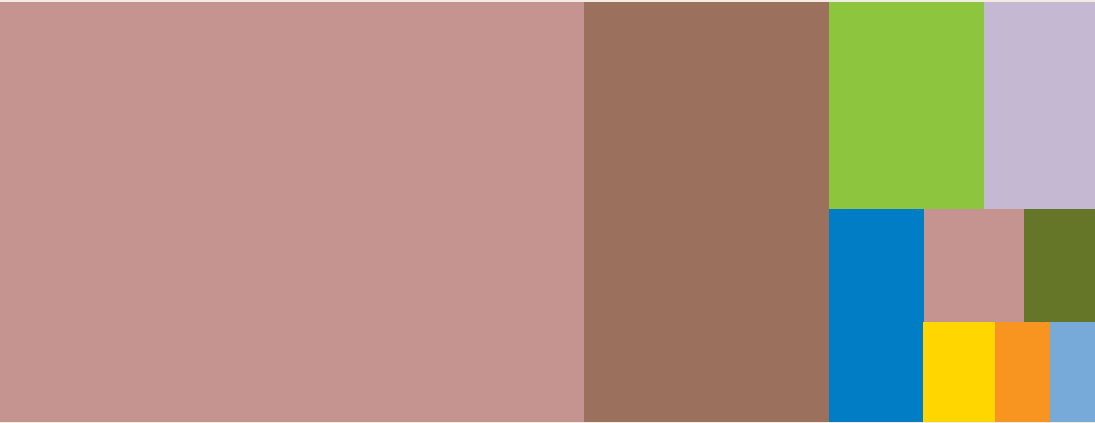
Acre	64
Alagoas	65
Bahia	66
Ceará	68
Distrito Federal	70
Espírito Santo	72
Goiás	74
Maranhão	76
Mato Grosso	77
Mato Grosso do Sul	78
Minas Gerais	81

Pará	83
Paraíba	84
Paraná	85
Pernambuco	86
Piauí	88
Rio de Janeiro	89
Rio Grande do Norte	91
Rio Grande do Sul	93
Roraima	95
Santa Catarina	97
São Paulo	99



Belo Horizonte (MG)	104
Brasília (DF)	105
Curitiba (PR)	106
Florianópolis (SC)	107
Manaus (AM)	108
Mogi das Cruzes (SP)	109
Porto Alegre (RS)	111
Rio de Janeiro (RJ)	112
Salvador (BA)	113
São Paulo (SP)	114

POTENCIAL DE OPORTUNIDADES 2025 – LEIS FEDERAIS



PROJEÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (EM R\$ – IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA: IRPJ)

Incentivos à Inovação Tecnológica	6.482.739.098,59
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.690.207.923,36
Incentivo ao Esporte	842.930.260,70
Fundos da Criança e do Adolescente	605.679.348,98
Doações a Entidades Civis sem Fins Lucrativos (Oscip e OSC)	300.573.193,68
Fundos do Idoso	537.724.170,27
Reciclagem	219.568.778,13
Lei do Audiovisual	Indeterminado*
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	122.810.611,24
Pronon	138.055.535,27
Pronas	191.285.772,37

Fonte: Receita Federal (Quadro VII).
* Valor não determinado considerando que, no momento das projeções para 2025, os mecanismos não estavam vigentes.

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET

A Lei n. 8.313/91, mais conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que concentra recursos para o desenvolvimento do setor cultural.

Dentre os mecanismos do Pronac está o mecenato, que se apresenta como forma de incentivo fiscal na qual as pessoas interessadas em realizar determinadas ações culturais (proponentes) buscam apoio junto a pessoas físicas e pessoas jurídicas (tributadas com base no Lucro Real), contribuintes do Imposto de Renda (IR), chamadas de doadores e patrocinadores, para o financiamento dessas atividades, mediante a obtenção de benefícios fiscais sobre o valor incentivado, qual seja, o abatimento, total ou parcial do valor aportado no Imposto sobre a Renda (IR) devido, dentro dos limites previstos na legislação.

Site	http://cultura.gov.br
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR). Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
Quem pode doar/patrocinar (contribuinte)	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	Lei n. 8.313/91 – Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Decreto n. 11.453/2023 – Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. Instrução Normativa Minc n. 23/2025 – Estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).
Prazo para apresentação de projetos	1º de fevereiro a 31 de outubro de cada ano. No caso de planos anuais e plurianuais de atividades, o prazo se encerra em 31 de agosto de cada ano.
Órgão competente	Ministério da Cultura.
Limite de aporte	Pessoa jurídica: até 4% do IR devido. Pessoa física: até 6% do IR devido.



Percentual de abatimento	ART. 18 – DOAÇÃO E PATROCÍNIO Pessoa física: 100%. Pessoa jurídica: 100%. ART. 26 – DOAÇÃO Pessoa física: 80%. Pessoa jurídica: 40%. Lançamento como despesa operacional: dedução de até 74% ou dedução de até 80% no caso de empresas financeiras. PATROCÍNIO: Pessoa física: 60%. Pessoa jurídica: 30%. Lançamento como despesa operacional: dedução de até 64% ou dedução de até 70% no caso de empresas financeiras.
Tipos de projetos que podem ser apresentados	Programas, projetos e ações culturais que atendam, pelo menos, uma das finalidades previstas no art. 1º e um dos objetivos indicados no art. 3º da Lei n. 8.313, de 1991. São passíveis de enquadramento no art. 18 da mesma lei projetos que tenham como produto/ segmento principal: – artes cênicas; – livros de valor artístico, literário ou humanístico; – música erudita, instrumental ou regional; – exposições de artes visuais; – doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; – produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média-metragem; – preservação e difusão do acervo audiovisual; – preservação do patrimônio cultural material e imaterial; – construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes; – produção ou coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes, bem como formação de profissionais do setor.
Quem pode propor projetos	Pessoas físicas e pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais junto ao Ministério da Cultura.

NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA LEI ROUANET

Foi publicada, em 6 de fevereiro de 2025, a Instrução Normativa Minc n. 23, de 5 de fevereiro de 2025, que estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Com a publicação da nova IN, a inscrição de projetos no sistema Salic já deve se dar com base nas novas regras. Apresentamos, neste documento, um resumo das principais alterações trazidas.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Antecedência na apresentação das propostas: reduzido de 60 (sessenta) para **30 (trinta) dias** o prazo de antecedência mínima para apresentação de propostas frente à data prevista para o início da sua execução.

Propostas de ações continuadas ou de edições periódicas: a apresentação da nova proposta poderá ocorrer normalmente acima do limite da carteira do proponente (teto de projetos ativos), condicionada a aprovação de sua execução ao encerramento da execução do projeto anterior.

PLANOS ANUAIS E PLURIANUAIS DE ATIVIDADES

Plano anuais que contenham a realização de eventos culturais ou artístico-culturais de ações continuadas, como festivais, seminários, bienais, feiras, festas, entre outros, deverão contemplar exclusivamente **apenas uma edição do evento**.

Para fins de enquadramento do plano anual ou plurianual (produto principal do projeto), será considerada como ação preponderante o produto secundário de maior valor.

Planos anuais e plurianuais que contemplem produtos audiovisuais deverão observar os limites orçamentários previstos no art. 35 da Instrução Normativa.

A **coexistência de planos anuais ou plurianuais** para equipamentos culturais diversos, apresentados pelo mesmo proponente, será admitida apenas caso a equipe técnica e os orçamentos sejam distintos.

APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS CRIATIVOS

Ações de estímulo ao desenvolvimento sustentável de territórios criativos poderão ser **apresentadas apenas por** empresas optantes pelo Simples Nacional e demais pessoas jurídicas, sendo vedada a apresentação por pessoas físicas e microempreendedor individual, respeitados os respectivos limites do projeto e proponente.

na tipologia e produto principal Desenvolvimento de Territórios Criativos, devendo contemplar, **obrigatória e cumulativamente**, os requisitos listados no art. 8º da IN.

As propostas serão enquadradas na área de Humanidades, no segmento Territórios Criativos,

Deverão ser apresentadas até o dia **31 de agosto**, com ciclo anual coincidente com o ano fiscal e valor total adequado para a execução no prazo de 12, 24, 36 ou 48 meses.

LIMITES POR PROPONENTE E PROJETO

Limites de quantidades e valores aprovados para **captação por carteira de proponente** foram alterados:

- Pessoa física: até 2 projetos ativos, totalizando R\$ 500.000,00.
- Microempreendedor individual: até 4 projetos ativos, totalizando R\$ 1.500.000,00.
- Empresas optantes pelo Simples Nacional: até 8 projetos ativos, totalizando R\$ 12.000.000,00.
- Demais pessoas jurídicas: até 16 projetos ativos, totalizando R\$ 15.000.000,00.

Limites de valores aprovados para **captação, por projeto**, foram alterados:

- **R\$ 500.000,00** para pessoa física.
- **R\$ 1.500.000,00** para pessoa jurídica.

Limitado ao valor da carteira por proponente, os projetos abaixo poderão ter os seus valores limitados a:

- **R\$ 6.000.000,00:** ações de incentivo à leitura; concertos sinfônicos; datas comemorativas nacionais com calendários específicos; desfiles festivos; projetos educativos, incluindo cursos, oficinas e outras atividades pedagógicas; espetáculos artísticos dos segmentos do circo, dança e teatro e espetáculos musicais, com itinerância mínima em duas regiões do Brasil ou entre o Brasil e o exterior; exposições de artes visuais, culturais, com museografia ou relacionadas a acervos de museus; inclusão da pessoa com deficiência, com foco na participação ativa e acessibilidade plena; manutenção de grupos e coletivos artístico-culturais e corpos artístico-culturais estáveis; pesquisas; premiações; e plataformas de vídeo sob demanda independentes, respeitando o teto orçamentário do produto estipulado no art. 35, inciso XIII.
- **R\$ 15.000.000,00:** festival, bienal, festa ou feira; teatro musical; e ópera.
- **Os limites acima poderão ser superados para projetos de:** planos anuais e plurianuais de atividades, respeitados os valores da série histórica de captação, patrimônio cultural; construção, restauração e reforma de museus; preservação, digitalização e doação de acervos; conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura; e desenvolvimento sustentável de territórios criativos.
- A definição de “**Série histórica de captação**” foi alterada, passando a compreender: a média calculada com base nos últimos 3 (três) exercícios captados, considerando uma variação superior de até 30% (trinta por cento), dos projetos de planos anuais ou plurianuais, ressalvado que, quando o resultado for inferior ao valor da carteira, poderão preservar esses limites.
- **Carteira do proponente:** passa a ser considerado um mesmo proponente, para fins de limitação orçamentária, a pessoa física e as pessoas jurídicas, inclusive as sem fins lucrativos, quando forem sócios ou dirigentes, prevalecendo o limite aplicável à pessoa jurídica com maior capacidade de captação.

ORÇAMENTO – DESPESAS E LIMITES

- Passam a integrar os **custos vinculados** as **despesas de acessibilidade** do projeto.
- As despesas de acessibilidade passam a integrar o percentual de 20% anteriormente destinado apenas aos custos de divulgação do projeto.
- **Custos de acessibilidade**, de comunicação e de divulgação acessíveis: **limitados a 20%** do valor do projeto.
- O projeto que simultaneamente contenha ações contempladas pelos arts. 18 e 26 da Lei Rouanet será enquadrado de acordo com o produto principal, definido pela **área, segmento cultural e orçamento mais elevado**.
- **Remuneração do proponente:** mantém-se o limite de até 20% do valor captado, ampliando-se as exceções para incluir proponente pessoa física ou microempreendedor individual, cujo limite é de até 30% do valor captado.
- **Pagamento para um mesmo fornecedor:** mantém-se o limite de até 20% do valor captado, ampliando-se as exceções.
- **Exceções:** projetos de elaboração de projetos executivos; execução de intervenções de conservação e restauro de bens culturais imóveis, móveis e integrados tombados, protegidos por outras formas de acautelamento ou de reconhecido valor cultural; construção, reforma ou adequação de equipamentos culturais; e execução de serviços gráficos para publicação de livros artísticos, literários ou humanísticos, sem limite determinado.
- **Ecad:** pagamentos relativos à execução pública ficam limitados ao percentual estabelecido para cada tipo de licença, conforme previsto no Regulamento de Arrecadação do Ecad vigente no momento da execução pública realizada.

Alteração dos **limites orçamentários nos produtos culturais do audiovisual:**

- curtas-metragens: R\$ 350.000,00;
 - médias-metragens até 49 (quarenta e nove) minutos: R\$ 900.000,00;
 - médias-metragens de 50 (cinquenta) até 70 (setenta) minutos: R\$ 1.200.000,00;
 - festivais/eventos: para primeira edição R\$ 600.000,00. A partir da segunda edição, o valor solicitado será limitado à maior captação realizada em edição anterior do mesmo evento no Incentivo Fiscal Federal, sendo admitidos adicionalmente os valores captados em outros mecanismos de incentivo (municipal, estadual, entre outros) para composição do limite de captação, desde que devidamente comprovados;
 - programas de TV: R\$ 80.000,00 por episódio;
- programas de rádio: R\$ 135.000,00 para programação semestral;
 - podcasts: R\$ 30.000,00 por episódio;
 - sítios de internet: R\$ 80.000,00 para infraestrutura do site e R\$ 220.000,00 para produção de conteúdo para o site;
 - aplicativos educativos e culturais: R\$ 850.000,00;
 - websérie: R\$ 60.000,00 por episódio;
 - games ou jogo eletrônico: R\$ 1.500.000,00;
 - desenvolvimento de game ou jogo eletrônico: R\$ 400.000,00;
 - plataformas de vídeo sob demanda independentes para difusão de acervo e conteúdo audiovisual prioritariamente nacional: R\$ 2.000.000,00.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE, DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ACESSÍVEIS

Os projetos culturais deverão conter **medidas de acessibilidade**, compatíveis tecnicamente com as características do objeto do projeto, nos aspectos **arquitetônico, comunicacional e de conteúdo do projeto e de comunicação e divulgação acessíveis**.

O **aspecto comunicacional e de conteúdo do projeto** deve atender pessoas autistas e às pessoas com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual, psicossocial ou múltipla).

Cronograma para implementação das medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis a contar da publicação desta instrução normativa:

Aspecto arquitetônico	
a) 6 meses: pisos táteis, sinalização em braille, rampas e locais reservados;	c) 24 meses: portas e corredores largos e elevadores.
b) 12 meses: plataformas elevatórias e sanitários acessíveis;	
Aspecto comunicacional e de conteúdo	
a) de imediato: medidas de acessibilidade atitudinal, textos em braille, abafadores de ruídos e textos em fonte ampliada e com contraste;	c) 12 meses: conteúdos em linguagem simples, medidas que contribuam para a participação de pessoa autista, legendas e janelas de libras.
b) 6 meses: libras e audiodescrição;	
Aspecto de comunicação e divulgação acessíveis	
a) de imediato: disponibilização de materiais de divulgação dos projetos em formatos acessíveis;	da Cultura e dos manuais operacionais do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais pelo Ministério da Cultura;
b) 6 meses: redação em linguagem simples da Instrução Normativa, do Guia de Acessibilidade do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Manual de Aplicações de Marcas do Ministério	c) 12 meses: implementação de acessibilidade tecnológica no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura.

Passa a ser obrigatório o uso do **Guia de Acessibilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, visando à implementação das medidas de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis.

MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

Os percentuais previstos no **plano de distribuição** para democratização de acesso do projeto se mantêm, sendo alterados os seguintes pontos:

Comercialização a preço popular: valores que não ultrapassem R\$ 50,00.

As **obras audiovisuais** resultantes de projetos de preservação consideram-se **licenciadas**, a **título não oneroso e não exclusivo**, para exibição em plataformas públicas ou mantidas com recursos públicos e em estabelecimentos públicos de ensino e cultura quando decorridos 4 anos da entrega final ao Ministério da Cultura e o proponente do projeto for o titular dos direitos autorais das obras ou tiver autorização expressa do titular para negociar a licença para exibição.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Análise de admissibilidade: deverá ser concluída em até **30 dias**.

Propostas que não atendam aos requisitos de admissibilidade não serão diligenciadas, mas sim arquivadas, cabendo pedido de desarquivamento no prazo de 10 dias.

Adequação do projeto à realidade de execução: deixa de ter prazo determinado pela IN.

Pedidos de **transferência de saldo** devem ser apresentados em até **20 dias**, sob pena de transferência dos valores ao FNC.

PRAZOS DE CAPTAÇÃO

Prazo máximo de captação de recursos: com eventuais prorrogações, será de até **36 meses**, deverá ser sinalizado no cronograma de execução quando do cadastramento da proposta e será concedido de forma automática.

ALTERAÇÕES

Remanejamento interno: prescindirão da prévia autorização do MinC os remanejamentos de valores de itens orçamentários em até 100% (cem por cento), considerando os valores inicialmente aprovados e limites estabelecidos nesta IN.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As disposições da nova IN aplicam-se aos projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos pelo proponente.

AUDIOVISUAL

LEI DO AUDIOVISUAL

Site	https://www.gov.br/ancine/pt-br
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Contribuinte	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	Lei n. 8.685/93 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685compilado.htm). Decreto n. 6.304/07 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6304.htm). MP n. 2.228/1/01 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm). IN n. 158/21 (https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-158). Decreto n. 9.580/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm).
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Sobre a Lei n. 8.685/93 (Lei do Audiovisual)	A Lei do Audiovisual (Lei n. 8.685/93) representa hoje uma das mais importantes ferramentas de incentivo à atividade audiovisual no Brasil, sobretudo em função da diversidade de mecanismos de incentivo por ela previstos e pelo volume de recursos que canaliza para o setor. Atualmente, a Lei do Audiovisual opera com três modalidades de incentivo fiscal para o segmento: (a) o investimento; (b) o patrocínio; e (c) a coprodução. Por meio do artigo 1º, pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real e pessoas físicas podem abater de seus respectivos Impostos de Renda os valores referentes à aquisição de quotas de obras brasileiras cinematográficas independentes. Através dessas quotas, que são ofertadas publicamente sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o contribuinte investidor adquire o direito de participar do resultado comercial do projeto de forma proporcional ao investimento realizado. O artigo 1º-A, por sua vez, opera sob a lógica do patrocínio. Isso significa que as pessoas físicas e jurídicas que aportarem recursos em obras audiovisuais por meio deste mecanismo obtêm contrapartidas promocionais e publicitárias, mas não adquirem direitos sobre os resultados comerciais delas. Não obstante, o leque das obras que podem receber aportes por meio do artigo 1º-A é consideravelmente mais amplo do que o do 1º, contemplando, por exemplo, obras seriadas voltadas para a televisão. Por fim, através dos artigos 3º e 3º-A, o contribuinte se torna coprodutor da obra objeto do aporte incentivado, adquirindo não apenas o direito de participar dos seus resultados financeiros, mas também uma parcela dos seus direitos patrimoniais inerentes ao produtor (como, por exemplo, o direito de comunicação pública da obra por um período determinado). Podem se beneficiar do artigo 3º empresas estrangeiras que recebam <i>royalties</i> decorrentes de exploração de obra audiovisual no Brasil (o benefício fiscal incide sobre o imposto sobre esta remessa, retido e pago no Brasil, conforme legislação que rege a matéria). Os beneficiários do artigo 3º-A, por seu turno, são empresas estrangeiras que recebem, no exterior, valores relativos à aquisição, por empresas que operam no Brasil, do direito de transmissão de eventos (culturais ou esportivos) ou do direito de exibição de programas e obras audiovisuais para programação. O funcionamento de cada um desses mecanismos encontra-se detalhado a seguir:

	ART. 1º	ART. 1º-A	ART. 3º	ART. 3º-A
Limite do aporte	Pessoa física: 6% (limitado a R\$ 12.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º-A) Pessoa jurídica: 3% (limitado a R\$ 12.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º-A).	Pessoa física: 6% (limitado a R\$ 12.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º) Pessoa jurídica: 4% (limitado a R\$ 12.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º).	Pessoa jurídica: 70% do imposto devido sobre o valor da remessa dos pagamentos realizados ao exterior, a título de exploração de obras audiovisuais estrangeiras em território nacional, desde que os recursos sejam investidos em obras brasileiras independentes. Limitado a R\$ 9.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 3º-A.	Pessoa jurídica: 70% do imposto devido sobre o valor da remessa dos pagamentos realizados ao exterior pela transmissão de obras audiovisuais, eventos e competições esportivas (em que haja representação brasileira). Limitado a R\$ 9.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 3º.
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100%. Pessoa jurídica: 100%. O valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional (mediante ajuste no Lalur) na apuração do Lucro Real.	Pessoa física: 100%. Pessoa jurídica: 100%. O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.	100% do valor investido. Optando pela utilização deste mecanismo, o contribuinte estará isento de Condecine.	100% do valor investido.
Órgão de aprovação dos projetos	Agência Nacional do Cinema (Ancine)		Agência Nacional do Cinema (Ancine) Coordenação de Desenvolvimento Financeiro	
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Obras audiovisuais brasileiras de produção independente (incluindo curtas, médias e longas-metragens, obras seriadas e telefilmes).	Obras audiovisuais brasileiras de produção independente (incluindo curtas, médias e longas-metragens, obras seriadas e telefilmes).	a) obras audiovisuais brasileiras de produção independente (longas, médias, curtas-metragens e obras seriadas) de animação, ficção, documentário, <i>reality show</i> ou variedades. b) desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas.	a) obras audiovisuais brasileiras de produção independente (longas, médias, curtas-metragens e obras seriadas) de animação, ficção, documentário, <i>reality show</i> ou variedades. b) desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas.

Quem pode obter o incentivo	REGRA GERAL: empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na Ancine e que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais. EXCEÇÕES: projetos de infraestrutura técnica para o segmento de mercado de salas de exibição – empresa exibidora brasileira, com registro na Ancine e cujo objetivo social inclua a atividade de exibição pública. Projetos de distribuição que desejem captar recursos por meio de editais públicos de empresas públicas ou de economia mista – empresa distribuidora brasileira, registrada na Ancine e que tenha por finalidade a comercialização de obras cinematográficas. (Estas exceções são aplicáveis apenas aos artigos 1º e 1º-A. Projetos de infraestrutura técnica não podem usar os artigos 3º e 3º-A).
-----------------------------	---

AUDIOVISUAL

LEI ROUANET (AUDIOVISUAL)

Site	https://www.cultura.gov.br	
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).	
Contribuinte	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.	
Legislação	Lei n. 8.313/91 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8313compilada.htm). Decreto n. 11.453/2023. IN n. 11/2024. Decreto n. 9.580/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm).	
Prazo para apresentação de projetos	1º de fevereiro a 30 de novembro de cada ano.	
	ART. 18	ART. 26
Limite do aporte	Pessoa jurídica: 4%. Pessoa física: 6%.	
Percentual de abatimento	DOAÇÃO E PATROCÍNIO: Pessoa física: 100% do valor despendido sobre o IR apurado. Pessoa jurídica: 100% do valor despendido sobre o IR apurado.*	Pessoa física: 80% do valor despendido sobre o IR apurado. Pessoa jurídica: 40% do valor despendido sobre o IR apurado.** PATROCÍNIO: Pessoa física: 60% do valor despendido sobre o IR apurado. Pessoa jurídica: 30% do valor despendido sobre o IR apurado**.

*O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
** Valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.

Órgão de aprovação dos projetos	Ministério da Cultura.	
Tipos de projetos que podem ser incentivados	a) Produção de curta-metragem, desde que conjugado a outro mecanismo de incentivo gerenciado pela Ancine; b) Produção de média-metragem, desde que conjugado a outro mecanismo de incentivo gerenciado pela Ancine; c) Festival internacional.	a) Produção de longas-metragens do gênero documentário; b) Produção de telefilme; c) Produção de série; d) Produção de minissérie; e) Produção de programa de TV educativo/cultural.
Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas e pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais junto ao Ministério da Cultura.	

AUDIOVISUAL

CONDECINE E FUNCINE (AUDIOVISUAL)

Site	http://www.ancine.gov.br	
Tributo	Condecine.	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Contribuinte	Empresas programadoras internacionais de TV por assinatura.	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	MP n. 2.228/1/01 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm) IN n. 158/2021.	MP n. 2.228/1/01 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm). IN n. 158/21 (https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-158). IN n. 80/08 (https://www.ancine.gov.br/pt-br/node/5071). Decreto n. 9.580/2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm).
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.	
	ART. 39, X	ART. 41
Limite do aporte	3% do valor do pagamento realizado ao exterior pela transmissão internacional direta de programação, desde que os recursos sejam investidos em obras brasileiras independentes.	Pessoa física: 6%. Pessoa jurídica: 3%.

	ART. 39, X	ART. 41
Percentual de abatimento	O valor da Condecine incidente sobre o pagamento realizado no exterior pela exploração de obras audiovisuais internacionais transmitidas pela televisão (paga ou aberta) no Brasil.	Pessoa física: 100% do valor despendido sobre o IR. Pessoa jurídica: 100% do valor despendido sobre o IR. O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
Órgão de aprovação dos projetos	Agência Nacional do Cinema (Ancine) Coordenação de Desenvolvimento Financeiro.	Fiscalização dos Funcines: CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Fiscalização dos projetos que receberão os recursos dos fundos: Ancine.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	a) Obras audiovisuais brasileiras de produção independente (longas, médias e curtas-metragens e obras seriadas) de animação, ficção, documentário, reality show ou variedades; b) Desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas;	a) Produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, realizadas por empresas produtoras brasileiras; b) Construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras; c) Aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infraestrutura cinematográficos e audiovisuais; d) Projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e e) Projetos de infraestrutura realizados por empresas brasileiras.
Quem pode obter o incentivo	Empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na Ancine e que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais.	

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438/06) dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de atividades desportivas e paradesportivas, na qual as pessoas interessadas em realizá-las (proponentes) buscam apoio junto a pessoas físicas (declarantes do modelo completo) e jurídicas (tributadas com base no Lucro Real) contribuintes do Imposto de Renda (IR), chamadas de doadores e patrocinadores, para o financiamento dessas atividades, mediante obtenção de benefícios fiscais sobre o valor incentivado, qual seja, o abatimento integral (100%) no Imposto sobre a Renda (IR) devido do valor aportado no projeto, dentro dos limites previstos na legislação de incentivo.

NOVIDADE

A partir da alteração da Lei n. 11.438/06 pela Lei n. 14.933, de 24 de julho de 2024, passa a ser permitida a propositura de projetos por pessoas físicas. A nova regra, contudo, até a publicação deste Manual, está pendente de regulamentação.

Site	https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Quem pode doar/patrocinar	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	Lei n. 11.438/06 – Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Decreto n. 6.180/07 – Regulamenta a Lei n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Portaria n. 424/2020 – Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos.
Prazo para apresentação de projetos	1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano.
Órgão competente	Ministério do Esporte.
Limite de aporte	Pessoa jurídica: até 2% do IR devido. O limite será de até 4% do IR devido quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, conjuntamente com as deduções referentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac/Lei Rouanet) e Lei do Audiovisual. Pessoa física: até 7% do IR devido, conjuntamente com as deduções referentes aos Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos do Idoso; Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac/Lei Rouanet) e Lei do Audiovisual.
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.*
Tipos de projetos que podem ser apresentados	a) Desporto educacional: público beneficiário de alunos matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; b) Desporto de participação: prática voluntária compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; c) Desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações; d) Projetos de obra de infraestrutura: projetos desportivos e paradesportivos, que objetivem construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia.
Quem pode propor projetos	Pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior e comprovada capacidade técnico-operativa na área desportiva do projeto.

*O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.



FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão previstos na Lei Federal n. 8.069/1990 e se apresentam em nível nacional, estadual e municipal.

A lei permite que os valores aportados nesses fundos, a título de doação, sejam integralmente (100%) deduzidos do Imposto de Renda (IR) devido, por pessoas físicas (declarantes do modelo completo) e jurídicas (tributadas pelo Lucro Real), no limite de até 6% (ou 3%*) e 1%, respectivamente.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instituído pela Lei Federal n. 8.242/1991, cria o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como muitos dos estados e municípios do país que, através de seus conselhos, têm instituído seus próprios fundos.

Assim, embora seja mecanismo federal, seus recursos são geridos localmente, através dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Site	https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Contribuinte	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei n. 8.242/91 – Cria o Conanda. Decreto n. 9.579/18 – Do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Título III – e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – Título IV. Resolução n. 217/18 – Regimento Interno do Conanda.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com os editais publicados.
Órgão competente	Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Limite de aporte	Pessoa jurídica: 1% do IR devido. Pessoa física: 6% do imposto devido (doações durante o ano-calendário). Pessoa física: 3% do IR devido.*
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.**
Tipos de projetos que podem ser apresentados	Eixos temáticos delimitados de acordo com cada edital, sempre voltados para a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.
Quem pode propor projetos	Pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme determinação e exigências da legislação do respectivo Conselho (federal, estaduais e municipais).

*Doações realizadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

**Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.



FUNDOS DO IDOSO

Os Fundos do Idoso, instituídos pela Lei Federal n. 12.213/2010, se apresentam em nível nacional, estadual e municipal e têm como objetivo financiar ações relativas à pessoa idosa.

A mesma lei que cria o fundo estabelece que as doações efetuadas por pessoas físicas (declarantes do modelo completo) e jurídicas (tributadas pelo Lucro Real) podem ser 100% deduzidas do Imposto de Renda devido, no limite de 6% (ou 3%*) e 1%, respectivamente.

A lei de criação do Fundo Nacional do Idoso também prevê a criação de fundos locais, estaduais e municipais, a serem geridos por conselhos próprios. Assim, embora seja mecanismo federal, seus recursos são geridos localmente, através dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Site	https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndpi
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Quem pode doar/ contribuinte	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação nacional	Lei n. 10.741/03 – Estatuto do Idoso. Lei n. 12.213/10 – Institui o Fundo Nacional do Idoso, alterada pela Lei n. 13.797/19. Decreto n. 9.569/18 – Regulamenta a lei que instituiu o Fundo Nacional do Idoso. Decreto n. 11.483/23 – Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI). Portaria n. 390/23 – Dispõe sobre o cadastramento dos fundos.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com os editais publicados.
Órgão competente	Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa.
Limite de aporte	Pessoa jurídica: 1% do IR devido. Pessoa física: 6% do imposto devido (doações durante o ano-calendário). Pessoa física: 3% do IR devido.*
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.**
Tipos de projetos que podem ser apresentados	Eixos temáticos delimitados de acordo com cada edital, sempre voltados para a promoção dos direitos da pessoa idosa.
Quem pode propor projetos	Pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme determinação e exigências da legislação do respectivo Conselho (federal, estaduais e municipais).

*Doações realizadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

**O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À SAÚDE

A Lei n. 12.715/2012 institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), desenvolvidos para incentivar ações e serviços realizados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no campo da oncologia e da pessoa com deficiência, respectivamente.

Os programas visam ampliar a oferta dessas ações e serviços, expandindo a prestação de serviços médico-assistenciais; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos e a realização de pesquisas.

Através de projetos previamente aprovados junto ao Ministério da Saúde, essas entidades podem captar recursos junto a pessoas físicas (declarantes do modelo completo) e jurídicas (tributadas pelo Lucro Real), contribuintes do Imposto de Renda que, por sua vez, ao aportarem recursos nos projetos, no limite de 1% do IR devido para cada programa, podem ter 100% desses valores deduzidos do imposto devido.

Site	https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronon-e-pronas-pcd
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Quem pode patrocinar/contribuinte	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	Lei n. 12.715/12 – Institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. Decreto n. 7.988/13 – Regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei n. 12.715/2012. Portaria de Consolidação n. 05/17 – Anexo LXXXVI.
Prazo para apresentação de projetos	Até 45 dias, contados da publicação de portaria pelo secretário-executivo do Ministério da Saúde, em cada exercício financeiro, que definirá os critérios pelos quais serão classificados os projetos apresentados naquele exercício.
Órgão competente	Ministério da Saúde.

PRONON

Limite de aporte	Pessoa jurídica: até 1% do IR devido. Pessoa física: até 1% do IR devido.
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.*
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.*
Tipos de projetos que podem ser apresentados	a) Prestação de serviços médico-assistenciais; b) Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e c) Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

*O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.

Quem pode propor projetos	Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas a prevenção e combate ao câncer, com uma das seguintes qualificações: I – certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009; II – qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998; ou III – qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip), na forma da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. Os requerimentos de credenciamento devem ser apresentados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no período de 1º de junho a 31 de julho de cada ano, para submissão de projetos a partir do ano subsequente.
---------------------------	---

PRONAS

Limite de aporte	Pessoa jurídica: 1% do IR devido. Pessoa física: 1% do IR devido.
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.*
Tipos de projetos que podem ser apresentados	a) Prestação de serviços médico-assistenciais; b) Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e c) Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.
Quem pode propor projetos	Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo, com uma das seguintes qualificações: I – certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009; II – qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998; ou III – qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip), na forma da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; ou IV – que prestem atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde. Os requerimentos de credenciamento devem ser apresentados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no período de 1º de junho a 31 de julho de cada ano, para submissão de projetos a partir do ano subsequente.

*O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.

LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

A Lei n. 14.260, de 8 de dezembro de 2021, conhecida como Lei de Incentivo à Reciclagem, é a mais nova das leis federais de incentivo. Regulamentada pelo Decreto n. 12.106/24 e a Portaria GM/MMA n. 1.250/2024, que estabelece os procedimentos de apresentação, análise, aprovação, monitoramento, prestação de contas e avaliação de projetos no âmbito do Incentivo à Indústria e à Cadeia Produtiva da Reciclagem.

A lei dispõe sobre incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecycle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle).

Estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados. Nos cinco anos seguintes ao início da produção de efeitos da lei, pessoas físicas (declarantes do modelo completo) e jurídicas (tributadas com base no Lucro Real) terão a opção pela dedução de parte do Imposto de Renda devido em decorrência do apoio a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Site	https://sinir.gov.br/sistemas/lei-de-incentivo-a-reciclagem
Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).
Quem pode doar/patrocinar (contribuinte)	Pessoa jurídica: contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real. Pessoa física: contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo.
Legislação	Lei n. 14.260/21 – Estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecycle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle). Decreto n. 12.106/24 – Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei n. 14.260/21. Portaria GM/MMA n. 1.250/2024 – Regula procedimentos de apresentação, análise, aprovação, monitoramento, prestação de contas e avaliação de projetos no âmbito do Incentivo à indústria e à cadeia produtiva da reciclagem.
Limite de aporte	Pessoa jurídica: até 1% do IR devido. O limite concorre com a Lei Federal de Incentivo ao Esporte. Pessoa física: até 6% do IR devido, conjuntamente com as deduções referentes aos Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos do Idoso; Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac/Lei Rouanet), Lei do Audiovisual e Lei Federal de Incentivo ao Esporte.
Percentual de abatimento	Pessoa física: 100% sobre o valor despendido. Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido.*
Órgão competente	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

* O valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real

Tipos de projetos que podem ser apresentados	I – capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar e acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reúso de materiais; II – incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem; III – pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV – implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; V – aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VI – organização e apoio a redes de comercialização e de cadeias produtivas, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; VII – fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e VIII – desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.
--	---

INCENTIVOS AUTODECLARATÓRIOS

Diferentemente dos tradicionais mecanismos de incentivo fiscal, que operam sob a lógica de prévia autorização estatal para abatimento fiscal dos recursos investidos, através da aprovação dos projetos que receberão tais recursos, a Lei do Bem (Lei n. 11.196/2005), assim como a Lei de Tecnologias da Informação e Comunicação (Lei n. 8.248/91) operam sob a sistemática declaratória, onde o próprio contribuinte é quem declara se as despesas cumprem os requisitos previstos na legislação para fazerem jus a dedutibilidade.

LEI DO BEM – INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Lei n. 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, regulamentada pelo Decreto n. 5.798/06, constitui-se no principal mecanismo de incentivo às atividades de PD&I nas empresas brasileiras. Em seu Capítulo III, oferece a essas empresas a possibilidade de acesso a diversos incentivos fiscais, desempenhando um papel crucial na promoção da inovação, no fortalecimento da capacidade técnico-produtiva das empresas e no aumento do valor agregado na produção de bens e serviços.

Site	https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem
Imposto	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR). Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
Contribuinte	Pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real que realize atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I).
Legislação	Lei n. 11.196/2005 – Capítulo III – “Dos Incentivos à Inovação Tecnológica”. Decreto n. 5.798/2006 – Regulamenta o Capítulo III da Lei n. 11.196/2005. Decreto n. 6.260/2007 – Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL. Portaria MCTI n. 6.536/2022 – Dispõe sobre as normas e diretrizes para a prestação de informações ao MCTI. Instrução Normativa SRFB n. 1.187/2011 – Disciplina os incentivos fiscais de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei n. 11.196/2005.
Prazo para prestação das informações	Os beneficiários/contribuintes devem, compulsoriamente, prestar informações ao MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) até o dia 31 de julho de cada ano, referente às atividades dos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizadas no ano anterior.
Órgão competente	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Alcance dos benefícios concedidos	I – Dedução da soma dos dispêndios de custeio nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no cálculo do IRPJ e CSLL, nos seguintes percentuais: • até 60%, via exclusão; • mais 10%, na contratação de pesquisadores para PD&I (incremento inferior a 5%); • mais 20%, na contratação de pesquisadores para PD&I (incremento superior a 5%); e • mais até 20%, nos casos de patente concedida ou registro de cultivar. II – Redução de 50% do IPI na aquisição de bens destinados à PD&I; III – Depreciação acelerada integral de bens novos destinados à PD&I; IV – Amortização acelerada de bens intangíveis destinados à PD&I; e V – Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas remessas de recursos financeiros para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Tipos de projetos que podem ser desenvolvidos	Pesquisa básica dirigida: objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; Pesquisa aplicada: objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; Desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos determinados a partir de conhecimentos preexistentes, objetivando comprovar ou demonstrar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou evidente aperfeiçoamento de algo já produzido.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real que realize atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I).

LEI DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NOVA LEI DA INFORMÁTICA)

Site	https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-de-tics/lei-de-tics-credito-financeiro
Tributo	Possibilidade de quitação de tributos federais através de créditos financeiros gerados em decorrência do investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), referentes ao setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC).
Contribuinte	Pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor.
Legislação	Lei n. 8.248/1991 – Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Decreto n. 10.356/2020 – Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação. Portaria MCTIC n. 1.294/2020 – Regulamenta a apresentação da declaração de investimento de recursos financeiros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como a emissão do certificado de reconhecimento de crédito financeiro. Instrução Normativa RFB n. 1.953/2020 – Disciplina a compensação dos créditos financeiros.
Prazo para prestação das informações	Não há prazo específico. Os créditos podem ser apurados conforme dispêndios trimestrais ou anuais.
Alcance dos benefícios concedidos	O crédito financeiro é calculado de forma diretamente proporcional ao dispêndio mínimo efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. No entanto, são fixados limites percentuais máximos que podem ser aplicados sobre a base de cálculo do valor do investimento (PD&I) do período de apuração, variável conforme a localização do estabelecimento e data de requerimento do crédito financeiro.
Tipos de projetos que podem ser desenvolvidos	Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor de tecnologia da informação e comunicação.
Quem pode obter o incentivo	Pessoas jurídicas que desenvolvam ou produzam bens de tecnologias da informação e comunicação.

OUTRAS FORMAS DE INVESTIMENTO SOCIAL

DOAÇÕES DEDUTÍVEIS

Doações realizadas por pessoas jurídicas não são, a princípio, dedutíveis, exceto aquelas realizadas a instituições de ensino e pesquisa, autorizadas por lei federal, e aquelas realizadas a entidades civis sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, nos moldes das disposições contidas na Lei n. 9.249/95.

As doações realizadas por pessoas jurídicas tributadas no Lucro Real a essas entidades poderão ser abatidas do lucro operacional tributável, reduzindo, assim, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Os recursos podem ser destinados independentemente de prévia aprovação estatal.

Tributo	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR). Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
Quem pode doar	Pessoa jurídica contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real.

DOAÇÕES DEDUTÍVEIS REALIZADAS A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Legislação	Lei n. 9.249/95 – Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências. Lei n. 9.790/99 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências. Lei n. 13.019/14 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.
Benefício fiscal	Redução da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro que gera menos IR e CSSL a pagar.
Dedutibilidade das doações	Doações diretas realizadas em dinheiro, bens e/ou serviços para organização da sociedade civil (entidade sem fins lucrativos), conforme a Lei n. 13.019/2014, independentemente de certificação.
Limite de aporte dedutível	Até 2% do lucro operacional da empresa doadora.

Quem pode receber as doações	Organização da sociedade civil (pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos), conforme a Lei n. 13.019/2014, independentemente de certificação. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Oscip ou consideradas OSC (organização da sociedade civil), conforme a Lei n. 13.019/2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16 da Lei n. 9.790/1999, independente de certificação.
Comprovante para fins fiscais – Receita Federal	Recibo, nos moldes estabelecidos na IN SRF n. 87/96.

DOAÇÕES DEDUTÍVEIS REALIZADAS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISAS

Legislação	CF/88 – Art. 213 Lei n. 9.249/95 – Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências.
Benefício fiscal	Redução da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro que gera menos IR e CSSL a pagar.
Dedutibilidade das doações	Doações diretas realizadas em dinheiro, bens e/ou serviços para instituições de ensino e pesquisa autorizadas por lei federal.
Limite de aporte dedutível	Até 1,5% do lucro operacional da empresa doadora.
Quem pode receber as doações	Instituições de ensino e pesquisa autorizadas por lei federal que, cumulativamente: I – comprove finalidade não lucrativa; II – aplique seus excedentes financeiros em educação; e III – assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.
Comprovante para fins fiscais – Receita Federal	Recibo, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, discriminado e emitido pela entidade donatária à empresa doadora, constando o compromisso de aplicar a integralidade dos recursos recebidos na realização dos objetivos sociais da entidade e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Todo brasileiro com arte, cultura e educação



Social



Educação e Trabalho



ItaúCultural



Fotos: Fundação Itaú

INCENTIVO ESTADUAL

As leis estaduais de incentivo permitem que pessoas jurídicas, contribuintes no estado da lei em questão, abatam parte do imposto devido quando optarem por incentivar projetos previamente aprovados nas leis cultural e esportiva existentes em parte de nossos estados. O imposto objeto da renúncia é o ICMS.

ACRE	
ESPORTE	
Site	https://see.ac.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 1.288/99; Decreto n. 4.885/2016.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com o edital publicado.
Limite do aporte	Limite anual de R\$ 150.000,00 por contribuinte (não há limitação por porcentagem).
Percentual de abatimento	100% do valor do aporte.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos que objetivem fortalecer o desenvolvimento do esporte no estado do Acre, com ao menos 70% de desportistas domiciliados no estado, e que atendam a uma das dimensões sociais do esporte, nas seguintes áreas: – esporte de educação: praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, realizado em ambientes escolares e não escolares; – esporte de participação: com características lúdicas, que objetivam contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, promoção da saúde e educação, voltado para todas as faixas etárias; – esporte de rendimento: praticado segundo as regras de práticas esportivas nacionais e internacionais com o objetivo de obter resultados de superação ou de desempenho relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades.
Proponente	Pessoas físicas que sejam agentes esportivos maiores de 18 anos. Pessoas jurídicas que se caracterizem como entidades legalmente instituídas, que estabeleçam em seu estatuto o caráter esportivo de suas atividades.

ALAGOAS

CULTURA

Site	https://secult.al.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Decreto n. 59.240/2018; Instrução Normativa SEF n. 14/2020.
Prazo para apresentar projetos	Conforme editais publicados.
Limite do aporte	3% do saldo devedor de ICMS. O total das concessões não poderá implicar renúncia superior a 0,3% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS do exercício anterior.
Percentual de abatimento	100% em caso de doação para o Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais. 40% a 80% em caso de patrocínio direcionado a projeto determinado. A definição do percentual de cada projeto compete à Secult, no ato de apreciação dos projetos submetidos a cadastramento.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – teatro; II – dança; III – circo; IV – <i>performance</i> ; V – artes visuais, arte digital e fotografia; VI – artesanato; VII – arquivos, patrimônio material e imaterial; VIII – audiovisual; IX – culturas afro-brasileiras; X – culturas populares; XI – culturas de povos indígenas; XII – culturas ciganas; XIII – gastronomia; XIV – culturas identitárias (LGBTs e gêneros); XV – <i>design</i> ; XVI – equipamentos culturais; XVII – livro, leitura e literatura; XVIII – moda; XIX – música.
Proponente	Pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliada ou estabelecida no estado de Alagoas há, no mínimo, 1 (um) ano.

ESPORTE

Site	https://selaj.com.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 6.176/2000; Decreto n. 77.436/2022, Instrução Normativa SEF n. 8/2022.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	3% do saldo devedor de ICMS. O total das concessões não poderá implicar renúncia superior a 0,3% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS do exercício anterior.
Percentual de abatimento	– De 40% a 80% para recursos aplicados em projeto esportivo previamente aprovado pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (Selaj)(patrocínio). – 100% para a transferência de recursos financeiros para o Fundo Especial de Desenvolvimento dos Esportes (Funesp) (doação).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos que atendam a um dos seguintes objetivos: I – recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas, técnicos e dirigentes; II – formação e desenvolvimento de equipes esportivas; III – participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais; IV – estímulo à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e pessoas portadoras de deficiência; V – induzir a população ao interesse pela prática de esportes; VI – especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins; VII – apoio e incentivo à realização de eventos esportivos; VIII – construção, conservação, reforma e revitalização de espaços, centros e equipamentos esportivos; IX – promoção de campanha de conscientização, congresso, seminário e curso, para difusão dos benefícios do esporte; X – instituição de prêmios para o desenvolvimento do esporte no estado de Alagoas.
Proponente	Pessoa jurídica estabelecida no estado de Alagoas há, no mínimo, 1 ano.

BAHIA

CULTURA

Site	https://siic.cultura.ba.gov.br e https://ba.gov.br/cultura
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 7.015/1996, alterada pelas Leis n. 14.760/2024, n. 9.846/05 e n. 11.899/10; Decreto n. 12.901/01, alterado pelo Decreto n. 13.948/12; Resolução n. 015/15.

Prazo para apresentação de projetos	O Fazcultura geralmente abre inscrições no primeiro quadrimestre de cada ano e as encerra no início de dezembro. A data de abertura das inscrições é sempre publicada no <i>Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE)</i> .
Limite do aporte	De 5% do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.
Percentual de abatimento	– Regra: 80% do valor investido; 20% de recursos próprios (contrapartida). – Exceção: projetos que levem no título o nome do patrocinador ou de produto do patrocinador – 40% do valor investido; 60% de recursos próprios (contrapartida).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) artes cênicas, plásticas e gráficas; b) cinema e vídeo; c) fotografia; d) literatura; e) música; f) artesanato, folclore e tradições populares; g) museus; h) bibliotecas e arquivos. II – Promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural. III – Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais. IV – Instituir prêmios em diversas categorias.
Proponente	Pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado), com atuação na área cultural, domiciliada no estado da Bahia.

ESPORTE – FAZATLETA

Site	http://www.setre.ba.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 7.539/1999, alterada pela Lei n. 14.760/2024; Decreto n. 9.609, de 24 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto n. 18.801/2018.
Prazo para apresentação de projetos	As propostas podem ser submetidas em fluxo contínuo até 1º de dezembro de cada ano ou até esgotar o recurso disponível para execução.
Limite do aporte	De 5% do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% do valor total do projeto a ser incentivado.
Percentual de abatimento	80% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos aprovados que promovam: I – o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no estado da Bahia, nos seguintes aspectos: (i) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas; (ii) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

(iii) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e entre os portadores de necessidades especiais; (iv) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e de outras áreas afins; (v) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II – construção, reforma e ampliação de áreas públicas ou de interesse do estado que venham beneficiar a prática de esporte no âmbito estadual;

III – congressos, seminários, cursos, eventos assemelhados, para difusão dos benefícios do esporte, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

IV – instituição de prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no estado.

Proponente Pessoa física ou jurídica domiciliada no país diretamente responsável pelo projeto esportivo beneficiado.

CEARÁ

MECENATO ESTADUAL – LEI ORGÂNICA DA CULTURA

Site	http://www.secult.ce.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 18.012/2022.
Prazo para apresentação de projetos	A depender de cada edital.
Limite do aporte	2% do valor do imposto a recolher.
Percentual de abatimento	100%, no caso de doação. Até 90%, no caso de investimento (finalidade promocional).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	A depender de cada edital. No edital de 2024, foram contempladas: a) artes cênicas; b) artes visuais; c) audiovisual; d) humanidades; e) música; f) patrimônio cultural; g) outras, a exemplo de áreas técnicas, artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística), arte e cultura digital, moda etc.
Proponente	A depender de cada edital. No edital de 2024, puderam submeter propostas: a) pessoas físicas maiores de 18 anos, domiciliadas no estado do Ceará há pelo menos 2 anos, com atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais indicadas no edital há pelo menos 2 anos; b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com efetiva constituição e atuação há pelo menos 1 ano no estado do Ceará, e que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade nas áreas artísticas e culturais indicadas no edital.

ESPORTE

Site	www.esporte.ce.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte-estadual
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 15.700/2014, alterada pela Lei n. 17.703/2021; Decreto n. 33.567/2022.
Prazo para apresentação de projetos	A depender de cada edital.
Limite do aporte	Até 2% correspondente ao valor do saldo devedor do ICMS a ser recolhido mensalmente, já abatidos os valores relativos ao: I – ICMS decorrente da sistemática de recolhimento por substituição tributária; II – adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop), de que trata a Lei Complementar Estadual n. 37, de 26 de novembro de 2003; III – ICMS diferido nos termos da Lei n. 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI).
Percentual de abatimento	Até 100% do valor aportado. Em projetos de rendimento, 20% do valor do incentivo deve ser destinado à contrapartida social indicada pela Secretaria de Esporte e Juventude (Sejuv).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; III – desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, e as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país, bem como estas com as de outras nações; IV – desporto de formação, caracterizado pelo fomento e pela aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição; V – incentivar e ampliar a participação feminina nas atividades e modalidades de prática desportiva e paradesportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, de natureza esportiva.

DISTRITO FEDERAL	
CULTURA	
Site	https://www.cultura.df.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS; contribuinte do ISS.
Legislação	Lei Complementar n. 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura); Decreto n. 38.933/2018; Portaria Conjunta Seec n. 07/2020; Instrução Normativa n. 01/2016; Portaria n. 110/2024.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com edital publicado no exercício.
Limite do aporte	5% do total previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso, excetuando-se os casos de planos anuais e plurianuais, em que o limite é de R\$ 1.800.000,00.
Percentual de abatimento	I – 100% de isenção para planos anuais e plurianuais cujo objeto seja voltado para realização de ações de recuperação, revitalização e manutenção do patrimônio cultural material, ou de ações de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial; II – 100% de isenção para planos anuais e plurianuais voltados a equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal ou equipamentos privados, desde que sejam pontos de cultura ou patrimônio material, abrangendo infraestrutura, gestão e programação; III – 100% de isenção para transferência de recursos financeiros ao Fundo de Política Cultural (FPC) com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura; IV – 99% de isenção nos casos de projetos culturais simplificados, com valor global máximo de R\$ 200.000,00; V – entre 75% e 99% de isenção nos casos de projetos culturais com valor global acima de R\$ 200.000,00 e que não contenham em seu título o nome ou a marca da incentivadora; VI – 85% de isenção, para os casos em que haja espaços voltados para a promoção da incentivadora, tais como a instalação de camarotes e palco, que levem o nome, marca ou identidade visual, ou de produtos da incentivadora; e VII – 40% de isenção para projetos de interesse direto das incentivadoras em que o nome, a marca do produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome ou título do projeto, cuja identidade visual seja análoga à da incentivadora.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações; II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;



	III – audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial; IV – música; V – livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos; VII – manifestações culturais <i>gospel</i> e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais; VIII – criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, <i>design</i> , moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação; IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.
Proponente	Pessoa física ou jurídica domiciliada no Distrito Federal, com Ceac válido, diretamente responsável pela proposição e execução do projeto cultural.

ESPORTE

Site	https://www.esporte.df.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS; contribuinte do ISS.
Legislação	Lei n. 6.155/2018, Decreto n. 44.738/2023, Portaria n. 18/2024.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	O montante global do incentivo fiscal será fixado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Sefaz/DF) até dezembro de cada ano, para aplicação no exercício subsequente, limitado a: I – até 0,5% da arrecadação anual do ICMS; II – até 0,5% da arrecadação anual do ISS.
Percentual de abatimento	no máximo, 20% do total do ISSQN devido pelo contribuinte e, no máximo, 3% do total do ICMS devido pelo contribuinte, no mês da sua aplicação.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	a) prática esportiva regular; b) evento esportivo ou paraesportivo (campeonatos, torneios, competições, provas, partidas, disputas ou equivalentes); c) infraestrutura esportiva, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, da Lei n. 6.155/2018; d) educação, de formação ou de rendimento, de capacitação ou de qualificação relacionadas ao esporte ou ao paraesporte; e) pesquisa; f) outra atividade que se enquadre nos objetivos da Lei n. 6.155/18, informando qual.
Proponente	Pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva ou paraesportiva, que, há mais de 1 ano, concomitantemente, esteja legalmente constituída, estabelecida no Distrito Federal, cadastrada na SEL/DF e no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (Confae).

ESPÍRITO SANTO

CULTURA – LEI DE INCENTIVO À CULTURA CAPIXABA (LICC)

Site	https://secult.es.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 11.246/2021, que alterou a Lei n. 7.000/2001; Decreto n. 5.035-R/2021; Portaria Conjunta Sefaz/Secult n. 01-R/2022, alterada pela Portaria Conjunta Sefaz/Secult n. 01-R/2025; Instrução Normativa LICC 2025.
Prazo para apresentar projetos	Definido anualmente. Em 2025, as inscrições poderão ser realizadas entre 2 de fevereiro e 30 de junho.
Limite do aporte	Definido anualmente, sendo que o valor do montante autorizado à renúncia fiscal para projetos culturais deverá ser, no mínimo, o mesmo do ano anterior.
Percentual de abatimento	100% de abatimento do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Os projetos culturais poderão ser apresentados nas seguintes linhas de financiamento: I – linguagens artísticas: a) artes cênicas: teatro, dança, circo, <i>performance</i> , ópera e outras manifestações congêneres; b) artes visuais: artes plásticas, fotografia e outras manifestações congêneres; c) música; d) literatura, livro e leitura; II – outros segmentos da economia criativa: a) cultura digital, inovação e tecnologia; b) jogos e aplicativos; c) programas de rádio, podcasts, webséries e outras manifestações congêneres; d) <i>design</i> ; e) arquitetura e urbanismo; f) gastronomia; g) moda; h) artesanato. III – planos plurianuais: a) projetos que tenham como objeto apoio a espaços culturais, com o objetivo de viabilizar sua manutenção, programação, atividades de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, adaptações de espaços, entre outras necessidades; b) projetos que tenham como objeto formação cultural, com atividades de caráter permanente e continuado; c) projetos que tenham como objeto apoio a corpos artísticos estáveis ou a outros grupos culturais com execução contínua de atividades; d) projetos que tenham como objeto realização de eventos com edições recorrentes; IV – patrimônio imaterial, povos e comunidades tradicionais e culturas tradicionais populares: a) patrimônio imaterial inventariado ou registrado na forma da lei nas instâncias federal, estadual e municipal; b) saberes, celebrações e formas de expressão vinculados aos povos e comunidades tradicionais, incluindo comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas, pomeranos e demais povos autodeclarados pela OIT 169; outras culturas tradicionais populares; c) territórios vitais para execução dos ritos e celebrações característicos das culturas tradicionais populares, como casas de reza e quitungos de farinha;



V – patrimônio material: a) acervos culturais para finalidades públicas, além de bens móveis e imóveis integrados componentes do patrimônio cultural reconhecidos na forma da lei, nas instâncias federal, estadual e/ou municipal; b) centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, casas de reza, quitungos de farinha e outros espaços de interesse público com finalidade específica de fomento à cultura e ao patrimônio cultural; c) ações visando à preservação e proteção do entorno e do interior de monumentos naturais tombados na forma da lei nas instâncias federal, estadual e municipal, do patrimônio ecológico, paisagístico e unidades de conservação, se não houver restrição;
VI – audiovisual: a) desenvolvimento de projeto de produção de obra audiovisual; b) produção de obra audiovisual; c) finalização;
d) distribuição/comercialização de obra audiovisual.

ESPORTE

Site	https://sesport.es.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 11.246/2021, que alterou a Lei n. 7.000/2001; Decreto n. 4.933-R, de 27 de julho de 2021, atualizado pelo Decreto n. 5650-R/2024; Portaria Conjunta Sefaz/Sesport n. 1-R, de 11 de novembro de 2021; Portaria n. 002-R, de 19 de março de 2024.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	O montante disponível de incentivo que a empresa poderá utilizar anualmente no patrocínio a projetos desportivos tem como base o valor recolhido a título de ICMS próprio no exercício anual imediatamente anterior, observados os seguintes limites: – 3% (três por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresas que recolheram até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de ICMS; – 2% (dois por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresas que recolheram entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ICMS; – 1% (um por cento) do valor do imposto efetivamente recolhido no exercício anterior, para empresas que recolheram acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Percentual de abatimento	100% do valor aportado no projeto, observados os limites acima.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – Área educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo; II – Área de formação desportiva: projetos voltados para a iniciação e o desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;



III – Área de rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 12 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

IV – Área sociodesportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inclusão social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

V – Área participativa: projetos voltados para ampla participação de pessoas em atividades desportivas que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

VI – Área de capacitação e desenvolvimento desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais, objetivando atender técnicos, árbitros, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

Proponente	Entidade privada, com estabelecimento no estado do Espírito Santo, que possua, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ).
Quem pode obter o incentivo	Entidade privada, com estabelecimento no estado do Espírito Santo, que possua, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, conforme documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ).

GOIÁS	
PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (GOYAZES)	
Site	https://goias.gov.br/cultura/programa-goyazes
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 13.613/2000, alterada pela Lei n. 17.627/2012; Decretos n. 5.336/2000 e n. 5.362/2001, alterado pelo Decreto n. 10.302/2023. Instruções Normativas e Resoluções do Conselho Estadual de Cultura publicadas a cada ciclo.
Prazo para apresentação de projetos	Conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Cultura.
Limite do aporte	Conforme limite orçamentário disponibilizado anualmente para o exercício.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Artes visuais, audiovisual, música, letras, circo, dança, <i>hip-hop</i> , teatro, artesanato, arquivo, bibliotecas, expressões culturais tradicionais, museus, patrimônio material e imaterial, casas de cultura, pontos de cultura, cultura digital, economia criativa, gastronomia, moda, <i>design</i> , e ações culturais tradicionais dos municípios do estado de Goiás.

Proponente	Pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico ou cultural que contemple o objeto do projeto apresentado. Os proponentes deverão efetuar cadastro na plataforma Mapa Goiano.
------------	--

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (PROESPORTE)	
Site	https://goias.gov.br/esporte/pro-esporte
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 14.546, de 30 de setembro de 2003 e alterações; Decreto n. 5.933/04.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com o período informado no comunicado de abertura do Programa, disponibilizado no site da Secretaria.
Limite do aporte	Limite anual de R\$ 6,5 milhões, considerando todas as empresas contribuintes.
Percentual de abatimento	Até 100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos de alta relevância para o desporto e em especial os que promovam: 1) iniciação esportiva, formação e treinamento de esportistas, para transformá-los em atletas aptos a participarem de competições esportivas oficiais; 2) iniciação esportiva, a prática regular e o desenvolvimento de esportes entre crianças e adolescentes, para sua integração social; 3) estímulo à população em geral para a prática habitual e correta de esportes; 4) divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte regularmente praticado e a sua difusão por meio de campanhas publicitárias, congressos, competições, seminários, cursos e outros eventos; 5) preservação e conservação de espaços públicos destinados às práticas esportivas; 6) pesquisa científica para o melhoramento de novas técnicas e o desenvolvimento do esporte; 7) patrocínio de eventos esportivos promovidos por organizações e entidades de administração e prática do desporto; 8) desenvolvimento e fomento do esporte adaptado como fator de resgate e integração social das pessoas portadoras de deficiência; 9) desporto escolar, inclusive o universitário.
Proponente	Pessoa física e pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, em cujo ato constitutivo conste expressamente sua atividade e finalidade esportiva.



MARANHÃO	
CULTURA	
Site	http://www.cultura.ma.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 9.437/11, alterada pela Medida Provisória n. 393/2022; Decreto n. 27.731/11, alterado pelos Decretos n. 38.018/2022, n. 38.195/2023 e n. 38.749/2023; Instrução Normativa/Sectur n. 002/2018; Portaria n. 127/2020.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	De 5% a 7% do valor do imposto a recolher, por cada período de apuração, a depender do tipo de projeto cultural.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado ao projeto. Porém, como contrapartida, o financiador deverá fazer uma contribuição não dedutível, de 2% sobre o valor do aporte, ao Fundo de Desenvolvimento da Cultura do Maranhão (Fundecma).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – eventos, exposições ou espetáculos artísticos ou culturais; II – estudos, pesquisas, seminários ou preservação da memória; III – publicações ou editoração fonográficas; IV – audiovisuais; V – patrocínios a artistas ou a técnicos do setor artístico-cultural; VI – edificações culturais; VII – compras de equipamentos ou de acervos.
Proponente	Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com existência e efetiva atuação há, no mínimo, 1 (um) ano.

SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Site	http://www.sedel.ma.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS com domicílio fiscal no estado.
Legislação	Lei n. 9.436, de 15 de agosto de 2011; Decreto n. 27.730, de 18 de outubro de 2011.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	De 5% a 20% do ICMS a recolher, a depender do valor, no limite de 25% do valor da renúncia fiscal aprovada para o exercício de efetivação do aporte.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado no projeto.

Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos para produção, criação, geração e realização de atividades e eventos de natureza esportiva, tais como: a) torneios, campeonatos e competições; b) espetáculos e atividades esportivas ou de lazer; c) concessão de bolsa-auxílio – destinada a atleta, professor, treinador ou árbitro do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física; d) audiovisuais, publicações, seminários, estudos ou pesquisas relacionados ao esporte e capacitação de gestores, professores, treinadores ou árbitros do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física; e) construção, reforma, recuperação, conservação, manutenção, compra de equipamentos ou outras melhorias em áreas esportivas.
Quem pode obter o incentivo	Pessoas jurídicas de direito privado, devidamente estabelecidas e registradas no estado do Maranhão.

MATO GROSSO	
SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO MATO GROSSO	
Site	www.secel.mt.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 7.799/02, alterada pela Lei Complementar n. 631/2019; Decreto n. 8.290/2006, alterado pelo Decreto n. 2.430/2014.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Até 3% do valor da arrecadação do ICMS ocorrida no mês anterior, sendo até 1% para projetos implementados por uma prefeitura municipal, até 1% para projetos implementados por uma entidade regional de administração do desporto e até 1% para projetos implementados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.
Percentual de abatimento	85% do valor aportado no caso de patrocínio, assim entendido como a transferência de recursos para realização de projetos desportivos com finalidades promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro; 50% do valor aportado no caso de investimento, hipótese em que há o objetivo de retorno financeiro.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projeto desportivo que vise estimular e incrementar a prática do esporte amador, limitado ao território do respectivo município, quando implementado por prefeitura municipal, ou limitado ao território do estado do Mato Grosso, quando implementado por entidade regional de administração do desporto.
Proponente	Prefeituras municipais; entidade regional de administração do desporto, na forma de associação civil de direito privado.

MATO GROSSO DO SUL	
CULTURA	
Site	http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 2.645/03, alterada pela Lei n. 2.862/04; Lei n. 5.060/2017; Decreto n. 15.305/2019.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	O abatimento limita-se a 0,65% do valor da arrecadação do ICMS ocorrida no mês anterior, sendo: – 0,325% destinado ao financiamento de projetos de interesse do governo do estado a serem desenvolvidos pela FCMS; – 0,325% destinado a projetos a serem desenvolvidos pela comunidade em geral, depois de aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura.
Percentual de abatimento	100% do valor do aporte.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que se usam diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização e performances; III – fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção; IV – cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado; V – artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção; VI – cultura popular tradicional, contemporânea e de rua: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares, movimento <i>hip-hop</i> e congêneres; VII – biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada; VIII – arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta; IX – literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X – música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
XI – museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
XII – patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;
XIII – artes integradas: projetos que compreendam atividades de pelo menos 3 (três) áreas afins;
XIV – arte digital e multimídia: compreende a produção artística envolvendo arte, tecnologia e ciência em diálogo com outras áreas, tais como ciência da computação e comunicação; bem como a utilização de múltiplos meios de sons, imagens, textos, vídeos, animações, entre outras, que podem envolver outras linguagens artísticas, como fotografia, videoarte, instalação, *performance*, dança, música considerando as diferentes interfaces (áudio, tátil, motora e visual);
XV – moda: desenvolvimento de obra/produto/projeto relacionado à tendência de consumo do vestuário na atualidade ou de sua memória;
XVI – *design*: concepção de um produto (utensílio, mobiliário, embalagem, publicação etc.), com referências culturais e estéticas, no que tange à sua forma física e funcionalidade;
XVII – capoeira: prática e manifestação cultural de raiz africana, criada em quilombos, como forma de resistência escrava pela dança, luta e jogo, reconhecido como patrimônio cultural do Brasil, o saber do mestre capoeira como ofício e a roda de capoeira como forma de expressão.

Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
-----------------------------	---

ESPORTE

Site	http://www.fundesporte.ms.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 2.281/2001, alterada pelas Leis n. 2.573/02, n. 2.855/04, n. 3.309/10; Decreto n. 12.803/2009; Decreto n. 16.201/2023; Portaria Normativa/Fundesporte n. 003/2013; Portaria Normativa/Fundesporte n. 003/2016.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com o edital ou portaria normativa publicada e disponibilizada no site da Fundação do Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte).
Limite do aporte	0,5% do ICMS arrecadado no mês anterior.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – esporte de rendimento: aquele praticado com a finalidade de obter resultados e de integrar pessoas e comunidades; II – esporte educacional: aquele que compreende as manifestações praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando a seletividade e a hipercompetitividade, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania; III – esporte de participação e de lazer: a) esporte de participação: aquele que abrange as manifestações praticadas de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes, na plenitude da vida social; b) esporte de lazer: aquele que tem como objetivo a diversão, o descanso, o desenvolvimento pessoal e as relações sociais; IV – programa de desenvolvimento institucional: aquele por meio do qual os recursos serão destinados ao proponente a qualquer tempo, por decisão do diretor-presidente, independente da quantidade de projetos apresentados, exclusivamente para execução de subprogramas, projetos esportivos e de lazer e do esporte adaptado, que se enquadram como prioridade nas diretrizes do governo do estado; V – infraestrutura esportiva: aquela que permite a construção de obra física de engenharia, reforma e ampliação de instalações esportivas e de lazer, bem como a aquisição de equipamentos.
Proponente	Pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade e natureza esportiva, legalmente constituída e com objeto definido há, no mínimo, 1 (um) ano, com sede no estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos: – na linha de ação do esporte de rendimento: entidades de administração e de práticas esportivas; – na linha de ação do esporte educacional: órgãos públicos, associações comunitárias e afins, entidades de prática esportiva, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, entidades classistas do estado; – na linha de ação do esporte de participação e de lazer: órgãos públicos, associações, entidades de prática esportiva, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, entidades classistas do estado e projetos especiais das entidades beneficiárias, de acordo com a legislação que rege a matéria; – na linha de ação da infraestrutura esportiva: órgãos públicos, associações comunitárias e afins.

MINAS GERAIS

CULTURA

Site	https://www.secult.mg.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 24.462/2023; Decreto n. 48.819/2024; Resolução Secult n. 38/2024.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	De 3% a 10% do ICMS devido no período, a depender do faturamento da empresa.
Percentual de abatimento	100%. Porém, deverá ser realizada contrapartida de 10% a 60% do valor do incentivo ao Fundo Estadual de Cultura, com recursos próprios (a depender da modalidade de projeto e do faturamento da empresa).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres; III – artes visuais, incluindo artes plásticas, <i>design</i> artístico, <i>design</i> de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros; V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres; VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico; VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003; VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; IX – áreas culturais integradas; X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres; XI – culturas e ofícios da moda; XII – artesanato; XIII – cultura alimentar e gastronomia; XIV – culturas urbanas e periféricas.
Proponente	O empreendedor cultural é a pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, bem como microempreendedor individual, domiciliada/estabelecida no estado de Minas Gerais há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada por pelo menos um ano.

ESPORTE

Site	http://incentivo.esportes.mg.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 20.824/13; Decreto n. 48.753/23; Resolução Sedese n. 18, de 7 de março de 2025.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com cada edital de seleção de projetos esportivos.
Limite do aporte	De 1% a 3%, a depender do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, por contribuinte, limitado a 400 mil UFMegs por ano (em torno de R\$ 2,1 milhões).
Percentual de abatimento	100% do valor aportado: – 90% repassados em favor do projeto; – 10% em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – desporto educacional: voltado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes; II – desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão; III – desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica; IV – desporto de rendimento: praticado de modo profissional ou não profissional, direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível; V – desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte; VI – desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando promover a inclusão social.
Proponente	Pessoa jurídica com mais de um ano com existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal.

PARÁ

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Site	https://www.fcp.pa.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte de ICMS.
Legislação	Lei n. 6.572/03, alterada pela Lei n. 9.752/22; Decreto n. 847/2004 e suas alterações; Instrução Normativa n. 001/11.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com cada edital.
Limite de aporte	Serão aplicados percentuais de 0,01% a 3% sobre o saldo devedor anual do contribuinte, conforme faixas escalonadas.
Percentual de abatimento	– 95% do valor investido; – 5% recursos próprios (contrapartida).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) artes cênicas, plásticas, gráficas e filatelia; b) cinema e vídeo; c) fotografia; d) literatura; e) música e dança; f) artesanato, folclore e tradições populares; g) museus; h) bibliotecas e arquivos; II – promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; III – promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais; IV – instituir prêmios em diversas categorias.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica domiciliada no país, diretamente responsável por projeto a ser beneficiado pelo incentivo.

PARAÍBA	
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA – FIC AUGUSTO DOS ANJOS	
Site	https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura/programas/icms-cultural
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte de ICMS.
Legislação	Lei n. 7.516/03; Decreto n. 43.711/23; Instrução Normativa Secult n. 004/24.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com cada edital.
Limite de aporte	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por projeto, a depender das faixas de valores indicadas em edital.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; II – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; III – literatura em seu sentido geral, inclusive obras de referência e de cordel; IV – música; V – artes plásticas, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; VI – folclore e artesanato; VII – patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; VIII – rádio e televisão educativa e cultural, de caráter não comercial; IX – compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da CTAP, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo microempreendedor individual (MEI), responsável pela gestão do projeto cultural beneficiário do incentivo fiscal.

PARANÁ	
PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (PROFICE)	
Site	https://www.cultura.pr.gov.br/PROFICE
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 17.043/11; Decreto n. 8.679/13; Resolução n. 66/2022 – SECC.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	O abatimento varia de 0,5% a 3% do ICMS devido, de acordo com o saldo devedor médio.
Percentual de abatimento	100% de abatimento sobre o valor do aporte.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	a) artes visuais; b) audiovisual; c) circo; d) dança; e) literatura, livro e leitura; f) música; g) ópera; h) patrimônio material e imaterial; i) povos, comunidades tradicionais e culturas populares; j) teatro.
Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no estado do Paraná há no mínimo 2 (dois) anos e pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no estado do Paraná há no mínimo 2 (dois) anos, sendo vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com qualquer ente federado.

PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE (PROESPORTE)	
Site	https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/Proesporte-Lei-de-Incentivo
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 17.742/13; Lei n. 21.405/23; Decreto n. 3.809/23.
Prazo para apresentação de projetos	Conforme edital publicado.



Limite do aporte	De 0,01% a 3% do saldo devedor apurado pelo contribuinte, de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual, respeitado o limite máximo de 0,5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, nos termos a serem detalhados por edital.
Proponente	I – pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no estado do Paraná há no mínimo dois anos; II – pessoas jurídicas, de direito público ou privado estabelecidas ou domiciliadas no estado do Paraná há no mínimo dois anos.

PERNAMBUCO

FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA (FUNCULTURA PE)

Site	http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 16.113/2017; Decreto n. 45.508/2017.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	50% do ICMS devido no período de apuração.
Percentual de abatimento	100% em caso de doação ao Fundo, sem vinculação da marca ao projeto. A incentivadora deverá realizar aporte adicional não dedutível entre 10% e 15%, a depender do tipo de projeto, e caso queira utilizar sua marca no produto final.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; II – artes plásticas, artes gráficas e congêneres; III – artes integradas; IV – audiovisual; V – cultura popular, folclore, artesanato e congêneres; VI – <i>design</i> e moda; VII – fotografia; VIII – formação e capacitação; IX – gastronomia; X – literatura, inclusive obras de referência e cordel; XI – música;

	XII – patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres; e XIII – pesquisa cultural.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada no estado há pelo menos 1 (um) ano, e entidades da administração indireta municipal, com inscrição devidamente homologada no cadastro de produtores culturais, responsável pelo projeto cultural apresentado ao SIC.

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE – PE

Site	https://www.educacao.pe.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Legislação	Lei n. 15.706/2015, alterada pelas Leis n. 16.477/2018 e n. 17.914/2022; Decreto n. 42.765, de 9 de março de 2016, alterado pelos Decretos n. 42.914/2016, n. 46.870/2018, n. 46.933/2018, n. 52.316/2022 e n. 53.967/2022.
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com edital publicado anualmente.
Limite do aporte	Até 5% do valor do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, calculado sobre o respectivo valor a recolher, após a dedução de outros benefícios ou incentivos, se for o caso.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Os projetos devem possuir os seguintes objetivos: I – Incentivo ao desenvolvimento do esporte no estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos: a) formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas; b) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais; c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins; e) apoio e incentivo à realização de eventos esportivos; ou f) construção, reforma e revitalização de centros e de equipamentos esportivos. II – Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva. III – Instituir prêmios para o desenvolvimento do esporte no estado de Pernambuco.
Quem pode obter o incentivo	Estabelecimento de contribuinte situado no estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (Cacepe).

PIAUÍ	
SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA (SIEC)	
Site	http://www.cultura.pi.gov.br/o-sistema
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 4.997/97, alterada pelas Leis n. 5.405/04; n. 5.781/08 e n. 6.313/13; Lei n. 7.329/20 e Lei n. 8.293/24.
Prazo para apresentar projetos	Inscrições ao longo do ano.
Limite do aporte	Não há limite específico expresso em lei acerca da percentagem de abatimento possível por empresa (com base no imposto devido). A autorização do valor a ser abatido fica a critério da Secretaria da Fazenda. A seleção dos projetos tem como teto 0,5% da arrecadação anual do ICMS.
Percentual de abatimento	O abatimento varia de 15% a 100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – música; II – artes cênicas; III – fotografia, cinema e vídeo; IV – artes plásticas e artes gráficas; V – folclore e artesanato; VI – pesquisa e documentação; VII – literatura; VIII – patrimônio histórico, artístico e ambiental.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica de caráter cultural, que comprove atividades culturais nos últimos dois anos, domiciliada no estado do Piauí.

SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO PIAUÍ (SIESP)

Site	https://portal.pi.gov.br/secepi/siespi
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 8.042/23.
Prazo para apresentar projetos	Conforme edital publicado.
Limite do aporte	Limite entre 0,2% e 0,3% da arrecadação líquida de ICMS do último exercício, com os devidos descontos.

Percentual de abatimento	Até 10% do valor bruto total da renúncia fiscal definida para o exercício.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – patrocínio a projetos de desporto e paradesporto para entidades afins; II – patrocínio de eventos esportivos; III – patrocínio ao esporte amador e profissional; IV – construções de equipamentos esportivos públicos ou de entidades sem fins lucrativos; V – reformas de equipamentos esportivos públicos ou de entidades sem fins lucrativos; VI – manutenção e aquisição de equipamentos esportivos públicos ou de entidades sem fins lucrativos; VII – formação e capacitação de atletas, técnico e outros profissionais do esporte; VIII – despesa com passagens aéreas ou terrestres para participação em competições regionais, nacionais e internacionais para atleta ou equipe do esporte profissional ou amador.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com finalidade esportiva comprovada por estatuto ou CNPJ, que demonstre atividades desportivas e paradesportivas, tenha sede no estado do Piauí e seja diretamente responsável pela execução do projeto.

RIO DE JANEIRO	
LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DO RIO DE JANEIRO	
Site	http://cultura.rj.gov.br/lei-de-incentivo-a-cultura
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 7.035/2015; Lei n. 8.266/2018, alterada pela Lei n. 9.745/2022; Decreto n. 44.013/2013, alterado pelo Decreto n. 45.290/2015; Decreto n. 46.538/2018 e Decreto n. 47.718/2021.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	Até 3% do ICMS a recolher no período para patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais. Até 1% do ICMS a recolher no período para patrocínio de produções culturais estrangeiras.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.

Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – música e dança; II – teatro e circo; III – artes plásticas e artesanais; IV – folclore e ecologia; V – cinema, vídeo e fotografia; VI – informação e documentação; VII – acervo e patrimônio histórico-cultural; VIII – literatura, com prioridade à língua portuguesa e à produção literária de autores fluminenses; IX – esportes profissionais, amadores e paralímpicos, desde que federados; X – gastronomia; XI – atividades físicas de inclusão social destinada às pessoas com deficiência.
Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no estado e que desenvolvam atividades culturais, além da pessoa jurídica de direito público municipal, integrante da administração direta ou indireta, situada no estado do Rio de Janeiro.

SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Site	https://www.esporte.rj.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 8.266/2018; Decreto n. 46.538/2018; Decreto n. 46.736/2019; Resolução Sefaz n. 77/2019; Decreto n. 47.718/2021.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Até 3% do ICMS a recolher em cada período.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – evento de natureza esportiva, inclusive divulgação, publicação e memória; competição esportiva; II – patrocínio e bolsas destinadas a equipes e atletas; III – construção, melhorias ou reformas de equipamentos, instalações ou edificações esportivas; IV – edições e seminários voltados ao desenvolvimento do esporte.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física domiciliada no estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área esportiva e diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto cultural ou projeto esportivo a ser patrocinado; pessoa jurídica estabelecida no estado do Rio de Janeiro, com objetivo cultural ou esportivo explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto cultural ou esportivo a ser beneficiado pela concessão do incentivo fiscal, com efetiva e comprovada atuação da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional na área cultural ou esportiva.

RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – CÂMARA CASCUDO

Site	http://www.cultura.rn.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 7.799/99, alterada pela Lei n. 10.466/2018; Decreto n. 29.179/2019, alterado pelos Decretos n. 29.840/2020 e n. 30.095/2020; Portaria n. 62/DG/FJA/2022.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	O abatimento limita-se a 2% do ICMS devido a recolher em cada período ou períodos sucessivos.
Percentual de abatimento	Até 80% do valor do projeto com fins lucrativos e até 100% do valor do projeto sem fins lucrativos; 10% dos recursos pelo proponente e 10% pelo beneficiário incentivador (contrapartida).
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – Projetos que promovam o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) artes cênicas, plásticas e gráficas; b) cinema e vídeo; c) fotografia; d) literatura; e) música; f) artesanato, folclore e tradições populares; g) museus; h) bibliotecas e arquivos. II – Projetos que promovam a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural. III – Projetos que promovam campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais. IV – Projetos que instituem prêmios em diversas categorias.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica, domiciliada no país, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo.

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS

Site	http://www.sel.rn.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Decreto estadual n. 30.901/2021.
Prazo para apresentar projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Não é definido. Segundo o Decreto n. 30.901/2021, o poder executivo fixará, anualmente, por meio de decreto, o montante de recursos disponíveis para o incentivo.
Percentual de abatimento	De 5% a 20% do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Os projetos deverão estar alinhados às finalidades do Programa, quais sejam: I – a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte de excelência em todas as modalidades esportivas formais e não formais, desportivas e paradesportivas, olímpicas, paralímpicas ou não, como referência representativa do estado do Rio Grande do Norte; II – a implementação, a construção, a reforma, a preservação e a conservação de espaços públicos, inclusive os cedidos ou os concedidos às organizações da sociedade civil, destinados a práticas esportivas, desportivas e paradesportivas, inclusive a construção de quadras, ginásios e outros espaços para a prática do esporte nas escolas públicas; III – a valorização dos profissionais de educação física e demais agentes e profissionais do esporte; IV – a promoção e o desenvolvimento do esporte para a vida toda, em especial o esporte de formação, escolar ou universitário; V – o desenvolvimento e o fomento ao esporte como instrumento de inclusão social; VI – o incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte no estado do Rio Grande do Norte, sobretudo o esporte de excelência (alto rendimento), visando às olimpíadas e às paraolimpíadas; VII – o estímulo à prática de esportes para a vida toda, como forma de lazer, habitual, inclusiva e correta, visando à melhoria da saúde da população; VIII – a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte praticado com regularidade, em especial para a saúde física e mental; IX – a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas, inclusive mediante o financiamento de bolsa-atleta; X – o estímulo e o fomento ao esporte de formação como prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate à drogadição, à violência e à criminalidade.
Quem pode obter o incentivo	Clube ou entidade que promova práticas esportivas formais e não formais, desportivas e paradesportivas, domiciliado no estado do Rio Grande do Norte, diretamente responsável pelo projeto esportivo ou desportivo a ser beneficiado pelo incentivo.

RIO GRANDE DO SUL

PRÓ-CULTURA RS (LIC)

Site	http://www.procultura.rs.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 13.490/10 e alterações; Decreto n. 55.448/2020; Instrução Normativa n. 04/2020; Instrução Normativa Sedac n. 01/2023.
Prazo para apresentar projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Fixado anualmente por meio de lei, não podendo ser superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	Até 100% do valor do aporte, observados limites de aplicação referentes ao valor recolhido a título de ICMS no exercício anual imediatamente anterior ao da fruição do benefício.
Contrapartida do contribuinte	Por meio de repasse adicional não incentivado ao Fundo de Apoio à Cultura no percentual de 5% ou 10% do valor do aporte, a depender do segmento do projeto; além disso, as empresas que financiem valor anual superior a R\$ 330.000,00, além do mencionado repasse adicional não incentivado, deverão fazer repasse adicional incentivado de 100% (cem por cento) ao Fundo de Apoio à Cultura, calculado sobre o valor total aplicado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – Artes e economia criativa: a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) artes visuais: artes gráficas, artes plásticas, fotografia, <i>design</i> artístico e outros; c) artesanato; d) audiovisual: concurso, eventos de exibição, novas mídias, produção de cinema em curta ou média-metragem, produção de cinema em longa-metragem, produção de vídeo e outros; e) carnaval de rua; f) culturas populares; g) literatura: feira de livro, impressão de livro, revista e outros; h) música; i) registro fonográfico; j) tradição e folclore. II – Arquitetura, construção e modernização: projetos arquitetônicos, construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema e outros espaços culturais de interesse público. III – Acervo: aquisição e qualificação de acervo. IV – Patrimônio imaterial: salvaguarda do patrimônio cultural imaterial inventariado ou registrado na forma da lei. V – Patrimônio material: projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei (redação dada pela Lei n. 15.449/20).
Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado que possuam domicílio ou sede no estado do Rio Grande do Sul.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PRÓ-ESPORTE/RS)

Site	https://www.proesporte.rs.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 13.924/12 e alterações; Decreto n. 55.534/2020; Instrução Normativa SEL n. 02/2024.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Fixado anualmente por meio de lei, não podendo ser superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	Até 100%, observados limites de aplicação referentes ao valor recolhido a título de ICMS no exercício anual imediatamente anterior ao da fruição do benefício.
Contrapartida do contribuinte	Por meio de repasse ao Fundo Pró-Esporte/RS no percentual de 5% ou 10% do valor do aporte, a depender do segmento do projeto.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos de fomento a práticas esportivas formais e não formais, desportivas e paradesportivas, em suas diversas modalidades, que atendam aos seguintes objetivos: I – a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades, olímpicas, paraolímpicas, ou não, bem como aquelas praticadas por atletas que tenham participado de transplante de órgãos; II – a implementação, a construção, a reforma, a preservação e a conservação de espaços públicos, inclusive os cedidos ou os concedidos a organizações da sociedade civil, destinados às práticas esportivas, inclusive a construção de quadras, de ginásios e de outros espaços para a prática do esporte nas escolas públicas; III – a valorização dos profissionais de educação física e demais agentes e profissionais do esporte; IV – a promoção e o desenvolvimento do esporte amador, em especial o esporte escolar e o universitário; V – o desenvolvimento e o fomento ao esporte como instrumento de inclusão social; VI – o incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte no estado, sobretudo o de alto rendimento, visando às olimpíadas e às paraolimpíadas; VII – o estímulo à prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população; VIII – a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte praticado com regularidade, em especial para a saúde física e mental; IX – a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas, inclusive mediante o financiamento de bolsa-atleta; X – o estímulo e o fomento à prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate à drogadição, à violência e à criminalidade; XI – a difusão das manifestações esportivas do estado, por meio da TV Educativa de Porto Alegre – TVE; XII – a valorização das entidades de prática esportiva que trabalhareм com categorias de base, desde que filiadas às suas devidas federações e que disputem anualmente campeonatos oficiais.



Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado que possuam domicílio ou sede no estado do Rio Grande do Sul.
-----------------------------	--

RORAIMA

INCENTIVO FISCAL DE ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Site	https://www.secult.rr.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 1.545/2021; Decreto n. 33.611/2022.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	0,3% (três décimos por cento) do montante da receita anual do imposto relativa ao exercício imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	100% do valor investido.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; III – artes visuais, incluindo artes plásticas, <i>design</i> artístico, <i>design</i> de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; IV – música, canto lírico, canto erudito, música <i>gospel</i> e congêneres; V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, obras literárias em formato digital e congêneres; VI – preservação e restauração do patrimônio material histórico e cultural, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico; VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, como a cultura indígena e afro-brasileira, as culturas populares, o artesanato e a cultura alimentar; VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; IX – pesquisa e documentação na área da cultura; X – áreas culturais integradas; XI – bolsas de estudo de caráter cultural ou artístico; XII – seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.
Quem pode obter o incentivo	Pessoas físicas e jurídicas que atuem comprovadamente no eixo cultural, estabelecidas ou domiciliadas no estado de Roraima há, no mínimo, 2 (dois) anos.

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE – PROESPORTE

Site	https://setrabes.rr.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 1.859/23; Decreto n. 35.553/24.
Prazo para apresentar projetos	De acordo com cada edital.
Limite do aporte	0,5% (cinco décimos por cento) do montante da receita anual do imposto relativa ao exercício imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	100% do valor investido.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – desporto educacional: voltado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes; II – desporto de lazer: voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão; III – desporto de formação: voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica; IV – desporto de rendimento: praticado de modo profissional ou não profissional, voltado à especialização e ao rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas filiados a entidades de administração do desporto, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível; V – desenvolvimento científico e tecnológico do setor desportivo: voltado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre esporte; e VI – desporto social: voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando promover a inclusão social.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no estado de Roraima há no mínimo 2 (dois) anos, responsável pelo projeto esportivo concorrente aos benefícios concedidos pelo Proesporte.

SANTA CATARINA

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA (PIC)

Site	https://www.cultura.sc.gov.br/editais-e-acoes/programa-de-incentivo-a-cultura
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 17.762/2019, alterada pelas Leis n. 17.878/2019, n. 18.045/2020 e n. 18.319/2021; Lei n. 17.942/2020.
Prazo para apresentar projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	Até 0,5% da receita líquida anual do ICMS.
Percentual de abatimento	100% do valor do aporte (a dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder o limite de 15% (quinze por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos culturais nas seguintes áreas: I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; III – artes visuais, incluindo artes plásticas, <i>design</i> artístico, <i>design</i> de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; IV – música; V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia; VII – pesquisa e documentação; VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; e IX – áreas culturais integradas.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física residente no estado há no mínimo 5 (cinco) anos, com atuação cultural comprovada, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projetos culturais a serem beneficiados; pessoa jurídica estabelecida no estado, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projetos culturais a serem beneficiados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de existência legal, funcionamento ininterrupto com atividades públicas frequentes e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovada.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE (PIE)

Site	http://www.fesporte.sc.gov.br/fesp/programa-de-incentivo-ao-esporte-pie
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Decreto n. 780/2024.
Prazo para apresentar projetos	Cada edital regulamentará o prazo de submissão das propostas.
Limite do aporte	Os valores serão definidos pelos editais de cada área.
Percentual de abatimento	Será definido mediante regulamento posterior.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – eventos do calendário oficial esportivo do estado propostos pela Fesporte e homologados pelo CED; II – jogos escolares; III – eventos ou programas esportivos promovidos por: a) associações civis sem fins lucrativos, desde que apresentem em seu objeto social atividades relacionadas à área esportiva; b) entidades de administração do desporto, conforme disposições da Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998; c) entidades de prática desportiva, conforme disposições da Lei Federal n. 9.615, de 1998; d) ligas esportivas, conforme disposições da Lei Federal n. 9.615, de 1998; e) entidades de classe que representem profissionais ligados à área esportiva; ou f) pessoas jurídicas de direito público que tenham em seus atos constitutivos atividades relacionadas à área esportiva; e IV – equipes esportivas, inclusive sociedades mencionadas na Lei Federal n. 14.193, de 6 de agosto de 2021.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa jurídica estabelecida e com atuação neste estado ou entidade de administração nacional do desporto, em todos os casos com Certificado de Registro de Entidade Desportiva (Cred) vigente emitido pelo Conselho Estadual de Esporte de Santa Catarina (CED), com, no mínimo, 3 (três) anos de existência legal e desde que diretamente responsável pela prática, promoção ou execução de projetos esportivos, a serem beneficiados pelo incentivo de que trata este Decreto.

SÃO PAULO

PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROAC)

Site	https://proac.sp.gov.br
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 12.268/06; Decreto n. 54.275/09, alterado pelo Decreto n. 66.975/22; Resolução SCEIC n. 001/24.
Prazo para apresentar projetos	Ao longo do ano (Proac ICMS) e de acordo com cada edital (Proac Editais).
Limite do aporte	O abatimento varia de 0,01% a 3% do ICMS devido, de acordo com apuração anual do imposto.
Percentual de abatimento	100% do valor do aporte.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes plásticas, visuais e <i>design</i> ; II – bibliotecas, arquivos e centros culturais; III – cinema; IV – circo; V – cultura popular; VI – dança; VII – eventos carnavalescos e escolas de samba; VIII – <i>hip-hop</i> ; IX – literatura; X – museu; XI – música; XII – ópera; XIII – patrimônio histórico e artístico; XIV – pesquisa e documentação; XV – teatro; XVI – vídeo; XVII – bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; XVIII – programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; XIX – projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura; e preservação da diversidade cultural; XX – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; XXI – recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no estado.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo, que tenha residência fixa de no mínimo dois anos no estado de São Paulo; pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com sede há, no mínimo, dois anos no estado de São Paulo e que tenha como objeto atividades artísticas e culturais.

LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE (LPIE)

Site	https://www.esportes.sp.gov.br/lei-paulista-de-incentivo-ao-esporte
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS.
Legislação	Lei n. 13.918/09; Decreto n. 55.636/10; Decreto n. 55.789/10; Decreto n. 56.344/10; Decreto n. 66.391/21; Resolução Selj n. 31/18; Resolução Sesp n. 20/22; Resolução Sesp n. 14/24.
Prazo para apresentação de projetos	De acordo com resolução regularmente publicada.
Limite do aporte	Entre 0,01% e 3% do ICMS devido de acordo com apuração anual do imposto, no limite global e anual de 0,2% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao ano imediatamente anterior.
Percentual de abatimento	100% do valor aportado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Projetos desportivos que contemplem atividades sociodesportivas e educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas: I – Área educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior; II – Área de formação desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes; III – Área de rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica; IV – Área sociodesportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social; V – Área participativa: a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos; b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social; VI – Área de gestão e desenvolvimento desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento; VII – Área de infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa jurídica de direito privado com finalidade não econômica, de natureza desportiva, ou de direito público, sediadas no estado de São Paulo, em funcionamento há no mínimo três anos comprovados por meio da inscrição no CNPJ, devendo também estar devidamente cadastradas na Corregedoria Geral da Administração com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) emitido até a data de apresentação do projeto.

Você doa,
a gente continua.

Para saber mais, escaneie o
QR Code ou acesse: ha.com.br/vc/doa

Acompanhe nossas redes sociais:

f /ohospitaldeamor

@hospitaldeamor

in /hospitaldeamor

/hospitaldeamor

O **Cesnik, Quintino, Salinas, Fittipaldi e Valerio Advogados** está entre os mais respeitados escritórios de advocacia do Brasil. Desde 1996, tem excelência em planejamento, estruturação e viabilização de negócios nas áreas de Cultura, Esporte, Terceiro Setor e Tecnologia reconhecida nacional e internacionalmente.

Especializado em Incentivos Fiscais, Propriedade Intelectual, Terceiro Setor, Direito Público e Direito Empresarial com ênfase em Direito Societário e Tributário, o **CQS/FV Advogados** atua nos âmbitos consultivo, contencioso e administrativo.

Nos escritórios localizados em várias partes do mundo, os advogados do **CQS/FV** aliam o conhecimento técnico ao profundo entendimento da realidade do mercado nacional e internacional.

Dessa forma, o **CQS/FV** oferece soluções completas e respostas inovadoras às questões jurídicas dos clientes, auxiliando-os de maneira ética e eficiente no gerenciamento de seus negócios.

-  cqsfv.com.br
-  cqsfv25anos.com.br
-  www.linkedin.com/company/cqsfvadvogados
-  www.instagram.com/cqsfvadvogados
-  www.facebook.com/cqsfvadvogados
-  twitter.com/cqsfvadvogados
-  www.youtube.com/c/CQSFVAdvogados



Chambers
Global



Chambers
Brazil



The Legal
500



Leaders
League



ITR



Análise
Advocacia

| **São Paulo**

Rua Pais Leme, 524 – 9º andar
Pinheiros, São Paulo – SP
05424-010
Edifício Passarelli
[11] 3660-0300
info@cqsfv.com.br

| **Rio de Janeiro**

| **Lisboa**

| **Bogotá**

| **Brasília**

| **Madri**

| **Buenos Aires**

| **Los Angeles**

| **Santiago**

| **Cidade do México**

INCENTIVO MUNICIPAL

As leis municipais de incentivo permitem que pessoas físicas e jurídicas, contribuintes no município da lei em questão, abatam parte do imposto devido quando optarem por incentivar projetos previamente aprovados nas leis cultural e esportiva existentes em parte de nossos municípios. O imposto objeto da renúncia é o ISS, sendo que, em alguns casos, parte dessas leis permite o abatimento também do IPTU, possibilitando, assim, a participação, como incentivadores, também de pessoas físicas.

BELO HORIZONTE (MG)

LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE BELO HORIZONTE (LMIC)

Site	https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/lei-municipal-de-incentivo-cultura-lmic
Imposto	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
Contribuinte	Contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
Legislação	Lei Municipal n. 11.010/2016; Decreto n. 16.514/2016; Instrução Normativa n. 029/2019.
Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	O valor a ser deduzido e repassado mensalmente será de até 20% da média do ISSQN recolhido nos 12 meses imediatamente anteriores ao do seu pedido de qualificação, excluindo-se o mês de maior e o de menor contribuição. O valor dedutível é limitado e não poderá ultrapassar 20% do valor obtido pela média aritmética dos valores recolhidos nos 12 meses imediatamente anteriores ao pedido de qualificação.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; II – realização de projetos, tais como exposições, festivais, feiras e espetáculos; III – concessão de prêmios mediante seleções públicas; IV – instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; V – realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura; VI – aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções; VII – digitalização de acervos, arquivos e coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital; VIII – restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural; IX – realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional; X – demais ações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.
Tipo de organização e finalidade que podem obter o incentivo	Pessoas físicas ou de entidades privadas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas no município de Belo Horizonte.

BRASÍLIA (DF)

LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL (LIC)

Site	https://sufic.cultura.df.gov.br/o-que-e-programa-de-incentivo-fiscal-pif
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Contribuinte do ICMS. Contribuinte do ISS.
Legislação	Lei Complementar n. 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura); Decreto n. 38.933/2018; Portaria Secec n. 110/2024.
Prazo para apresentar projetos	60 (sessenta) dias corridos anteriores à data prevista para execução do objeto do projeto.
Limite do aporte	A renúncia autorizada a um agente cultural, pessoa jurídica, individualmente considerado, não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do total previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso, excetuando-se os casos de planos anuais e plurianuais. O agente cultural, pessoa física, não poderá, em um mesmo exercício, executar projetos cujo valor global ultrapasse R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para projetos relativos a plano anual ou plurianual de atividades, o limite previsto no <i>caput</i> é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). O agente cultural, não pode, em um mesmo exercício, executar projetos ou ter autorização de captação publicada no DODF que ultrapasse o limite de 5% estabelecido no <i>caput</i> , combinado com os planos anuais e plurianuais.
Percentual de abatimento	A renúncia fiscal a ser aplicada aos projetos culturais é definida de acordo com o tipo de projeto: I – 100% de isenção para planos anuais e plurianuais cujo objeto seja voltado para realização de ações de recuperação, revitalização e manutenção do patrimônio cultural material, ou de ações de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial; II – 100% de isenção para planos anuais e plurianuais voltados a equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal, abrangendo infraestrutura, gestão e programação; III – 100% de isenção para transferência de recursos financeiros ao Fundo de Política Cultural (FPC) com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura; IV – 99% de isenção nos casos de projetos culturais simplificados, com valor global máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); V – entre 75% e 99% de isenção nos casos de projetos culturais com valor global acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não contenham em seu título o nome ou a marca da incentivadora; e VI – 40% para projetos de interesse direto das incentivadoras em que o nome, a marca do produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome ou título do projeto, cuja identidade visual seja análoga à da incentivadora.



Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações; II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações; III – audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial; IV – música; V – livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos; VII – manifestações culturais <i>gospel</i> e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais; VIII – criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, <i>design</i> , moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação; IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, regularmente registrada em cadastro regulamentado pela Secretaria de Cultura, responsável pela proposição do projeto cultural.

CURITIBA (PR)

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CURITIBA

Site	http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/o-que-e-o-incentivo-aoesporte/2980
Imposto	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Contribuinte	Entidades civis sem fins lucrativos, inclusive os clubes sociais, contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais.
Legislação	Lei Complementar n. 40/2001; Decreto n. 1.326/2024.
Prazo para apresentação de projetos	Estabelecido por resolução anual.
Limite do aporte	Não há limite para aporte, porém o investimento que exceder ao valor do imposto, na proporção estabelecida no percentual de abatimento, será recebido a título de doação, não gerando crédito de nenhuma espécie.
Percentual de abatimento	Até 100% do IPTU (dedução de R\$ 3,00 do IPTU para cada R\$ 1,00 pago ao autor ou autores de projetos, devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte).
Periodicidade do benefício	Mensal.

FLORIANÓPOLIS (SC)

LEI JOÃO BATISTA COSTA DE INCENTIVO À CULTURA

Site	https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/?cms=lei+municipal+de+incentivo+a+cultura
Imposto	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS).
Legislação	Lei n. 3.659/1991; Lei n. 7.385/2007; Regulamento da Lei n. 3.659/1991; Decreto n. 5207/2007; Portaria n. 39/FCFFC/GAB/2019.
Prazo para apresentar projetos	Durante todo o ano.
Limite do aporte	20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – música e dança; II – teatro e circo; III – cinema, fotografia e vídeo; IV – literatura; V – artes plásticas, artes gráficas e filatelia; VI – folclores e artesanato; VII – acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Florianópolis, diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado.

MANAUS (AM)	
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MANAUS	
Site	https://concultura.manaus.am.gov.br/lei-municipal-de-incentivo-a-cultura
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS).
Legislação	Lei n. 2.213/2017; Decreto n. 5.504/2023.
Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	20% do total pago a título de ISS no exercício anterior.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes visuais; II – artesanato; III – audiovisual; IV – bibliotecas; V – centros culturais; VI – cinema; VII – circo; VIII – dança; IX – <i>design</i> ; X – cultura popular; XI – fotografia; XII – gastronomia; XIII – literatura; XIV – moda; XV – museus; XVI – música; XVII – multiplataforma; XVIII – teatro; XIX – transmídia e preservação; e XX – restauração do patrimônio natural, material e imaterial.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Manaus.

MOGI DAS CRUZES (SP)	
LEI DE INCENTIVO AO DESPORTO DE MOGI DAS CRUZES (LIDE)	
Site	https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-esportes-e-lazer/lide-lei-de-incentivo-ao-desporto
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS).
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Contribuinte	Contribuinte do ISS ou do IPTU.
Legislação	Lei Complementar n. 184/2023; Decreto n. 22.381/2023.
Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	Até 50% do ISS ou do IPTU devidos a cada período de incidência.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	Para os fins previstos nesta lei complementar, consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas: I – Área educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo; II – Área de formação desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas; III – Área de rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculados a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento; IV – Área sociodesportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas; V – Área participativa: a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural; b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas; VI – Área de gestão e desenvolvimento desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.





Proponente	Pessoa física ou jurídica (organização da sociedade civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte (FME).
-------------------	--

LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE MOGI DAS CRUZES (LIC)

Site	http://www3.cultura.pmmc.com.br/lic
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS). Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
Contribuinte	Contribuinte do ISS ou do IPTU.
Legislação	Lei n. 6.959/2014; Lei Complementar n. 134/2017; Decreto n. 15.940/2016.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano, conforme calendário divulgado pela Secretaria.
Limite do aporte	Até 20% do ISS ou do IPTU devidos a cada período de incidência.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – música e dança; II – artes cênicas (teatro, circo etc.); III – cinema e vídeo; IV – literatura; V – artes visuais; VI – arte popular; VII – patrimônio cultural; VIII – acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas; IX – patrimônio paisagístico; X – pesquisa e formação científica nas diferentes áreas do conhecimento.
Quem pode obter o incentivo	Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com residência ou sede no município de Mogi das Cruzes.



PORTO ALEGRE (RS)	
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE – PROESPORTE DE PORTO ALEGRE	
Site	https://prefeitura.poa.br/smelj
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Contribuinte	Contribuinte do ISS. Contribuintes do IPTU. O benefício será aplicado a apenas um dos impostos, à escolha do contribuinte, caso devedor de ambos.
Legislação	Lei Complementar n. 530/05 e alterações; Decretos n. 15.125/06, n. 15442/06 e n. 15.126/06.
Prazo para apresentação de projetos	Ao longo do ano.
Limite do aporte	40% do imposto devido mensalmente.
Percentual de abatimento	70% do valor do aporte. 30% de recursos próprios do contribuinte.
Periodicidade do benefício	Mensal.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	a) competições esportivas locais, nacionais e internacionais; b) participação de clubes e/ou atletas locais, em competições em cidades de outros estados ou exterior; c) realização de seminários técnico-científicos, envolvendo as atividades de técnicos, treinadores etc; d) publicações de manuais ou trabalhos de ordem técnico-científico-desportiva e) no apoio às chamadas “escolinhas”, principalmente para aquelas situadas em regiões sociais menos favorecidas economicamente da capital; f) aquisição de material esportivo.
Proponente	Pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos e órgãos públicos municipais.



RIO DE JANEIRO (RJ)	
LEI DO ISS	
Site	https://carioca.rio/servicos/incentivo-cultural-fomento-indireto-atraves-da-lei-do-iss
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Contribuinte do ISS.
Legislação	Lei n. 5.553/2013; Decreto n. 37.031/2013.
Prazo para apresentação de projetos	Inscrição de projetos pelos produtores culturais: 1º a 31 de maio (resultados divulgados em julho). Inscrição dos contribuintes incentivadores: 1º a 31 de agosto (resultados da habilitação divulgados em setembro). Até 15 de outubro, será divulgado o resultado da proporcionalidade e qual o valor total que cada contribuinte incentivador poderá efetivamente utilizar como benefício fiscal.
Limite do aporte	Até 20% do ISS devido em cada mês, não podendo superar 20% do total apurado no ano anterior pelo contribuinte.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	a) artes visuais; b) artesanato; c) audiovisual; d) bibliotecas; e) centros culturais; f) cinema; g) circo; h) dança; i) <i>design</i> ; j) folclore; k) fotografia; l) literatura; m) moda; n) museus; o) música; p) multiplataforma; q) teatro; r) transmídia; s) preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.
Proponente	Pessoas jurídicas de natureza cultural, sediadas no município do Rio de Janeiro, com atividades comprovadas na área cultural por no mínimo 2 (dois) anos.



SALVADOR (BA)	
PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – VIVA CULTURA	
Site	https://fgm.salvador.ba.gov.br/edital-viva-cultura
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS). Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Contribuinte	Contribuinte do ISS e do IPTU.
Legislação	Lei n. 9.174/2016; Decreto n. 37.281/2023.
Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	20% (vinte por cento) dos valores a recolher na data de cada incidência dos impostos.
Percentual de abatimento	100% (cem por cento), limitado a 90% (noventa por cento) do valor do projeto apoiado.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – arquivos; II – artesanato; III – arte de rua; IV – artes visuais; V – audiovisual; VI – bibliotecas; VII – circo; VIII – cultura digital; IX – cultura popular; X – culturas identitárias; XI – dança; XII – <i>design</i> ; XIII – festivais de artes e cultura; XIV – fotografia; XV – gastronomia; XVI – <i>hip-hop</i> XVII – literatura; XVIII – moda; XIX – museus; XX – música; XXI – teatro.
Proponente	Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural.

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE – VIVA ESPORTE

Site	https://sempre.salvador.ba.gov.br/viva-esporte
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS).
Contribuinte	Pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do ISS.
Legislação	Lei Municipal n. 9.738 /2023; Decreto n. 37.7666/2023.
Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – atletas e paratletas: projetos esportivos voltados a atletas e paratletas de alto rendimento que se destaquem em competições profissionais e que não estejam contemplados em projetos de incentivo a atletas nos âmbitos estaduais e federais; II – projetos esportivos e paradesportivos: projetos esportivos e paradesportivos que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Salvador; III – eventos esportivos e paradesportivos: projetos que sejam voltados à realização de eventos esportivos e paradesportivos no município de Salvador, podendo ser de caráter local, regional, nacional e internacional, abrangendo diversas modalidades esportivas e paradesportivas.
Proponente	Pessoas físicas e jurídicas, projetos esportivos e atletas domiciliados no município de Salvador.

SÃO PAULO (SP)

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS (PRO-MAC)

Site	http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Contribuinte	Contribuinte do ISS. Contribuintes do IPTU.
Legislação	Lei n. 15.948/2013; Decreto n. 62.159/2023; Portaria SF n. 173/2018 – Procedimentos Contábeis; Portaria Conjunta SMC/SF n. 92/2018 – Prestação de Contas.

Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	Até o limite de 20% (vinte por cento) do montante devido a cada incidência dos tributos.
Percentual de abatimento	100%.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – artes plásticas, visuais e <i>design</i> ; II – bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes; III – cinema e séries de televisão; IV – circo; V – cultura popular e artesanato; VI – dança; VII – eventos carnavalescos e escolas de samba; VIII – <i>hip-hop</i> ; IX – literatura; X – museu; XI – música; XII – ópera; XIII – patrimônio histórico e artístico; XIV – pesquisa e documentação; XV – teatro; XVI – vídeo e fotografia; XVII – bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; XVIII – programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; XIX – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; XX – cultura digital; XXI – <i>design</i> de moda; XXII – projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural.
Proponente	Podem propor projetos culturais passíveis de serem incentivados: I – o próprio artista ou pessoa física que detenha os direitos sobre o conteúdo do projeto cultural, domiciliado no município de São Paulo há, pelo menos, 2 (dois) anos da data de sua inscrição; II – pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e comprovem domicílio ou sede no município de São Paulo há, pelo menos, 2 (dois) anos da data da inscrição do projeto cultural. Não poderão ser proponentes ou beneficiários de projetos culturais os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais e municipais.

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Site	http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/biblioteca/legislacao/index.php?p=9236
Imposto	Imposto sobre Serviços (ISS); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
Contribuinte	Contribuinte do ISS. Contribuintes do IPTU. O benefício será aplicado a apenas um dos impostos, à escolha do contribuinte, caso devedor de ambos.
Legislação	Lei n. 15.928/13; Decreto n. 54.832/14; Portaria Intersecretarial SF/SNJ/Seme/SGM n. 6, de 18 de junho de 2015.
Prazo para apresentação de projetos	Definido em edital específico.
Limite do aporte	50% do imposto devido.
Percentual de abatimento	I – até 70% do valor do aporte, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II – 100% do valor do aporte, nas seguintes hipóteses: a) fizer a adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; b) requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal.
Periodicidade do benefício	Mensal.
Tipos de projetos que podem ser incentivados	I – projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, média e superior, que promovam atividades no contraturno escolar e objetivem o desenvolvimento integral do indivíduo; II – projetos de formação voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientada; III – projetos voltados para o rendimento, que objetivem finalizar a formação e iniciar o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, vinculados a entidades de práticas desportivas e orientados para a formação e especialização, inclusive de alto rendimento; IV – projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, democratizando oportunidades para práticas desportivas, especialmente para pessoas em condições de vulnerabilidade social; V – projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos; VI – projetos voltados para a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos; VII – projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, que detenham certificado de utilidade pública ou de interesse público: restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública, vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados; VIII – projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal; IX – projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade.
Proponente	Atleta (pessoa física), em nome próprio, ou pessoa jurídica sem fins lucrativos e natureza esportiva, ambos com, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no município.